

RELATÓRIOS, RESOLUÇÕES E LEIS

RESOLUÇÕES DA 4.^a SESSÃO ORDINÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE GEOGRAFIA

(DA DE N.º 65 À DE N.º 84)

RESOLUÇÃO N.º 65, DE 9 DE JULHO DE 1941

Elege o Corpo de Consultores Técnicos Nacionais.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, Considerando que não se realizou a sessão desta Assembléia em 1940, quando deveria ser renovado o quadro dos Consultores Técnicos Nacionais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 48, de 15 de Julho de 1939, da Assembléia Geral;

Considerando a proposta formulada pelo Directório Central na forma do art. 15 do Regulamento do Conselho;

RESOLVE :

Art. 1.º — Confirma-se, como automaticamente prorrogado para 15 de Julho de 1941, o mandato dos atuais Consultores Técnicos do Conselho, cujos atos ficam referendados para todos os efeitos.

Art. 2.º — O Conselho expressa seus calorosos agradecimentos aos Consultores Técnicos cujo mandato ora termina, pelo valioso concurso prestado, principalmente no inquérito de alta cultura entre êles efetuado e reitera as expressões de seu mais profundo pesar pela perda dos Consultores no decurso falecidos.

Art. 3.º — Fica eleito o seguinte Corpo de Consultores Técnicos Nacionais para o período de 15 de Julho de 1941 a 15 de Julho de 1943: Secção I — Metodologia Geográfica, Prof. SÍLVIO FRÓIS DE ABREU; Secção II — Metodologia do Ensino da Geografia, Prof. J. C. RAJA GABAGLIA; Secção III — Bibliografia Geográfica, Dr. RODOLFO GARCIA; Secção IV — Documentação Cartográfica, Cel. JAGUARIBE DE MATOS; Secção V — Nomenclatura Geográfica, Min. BERNARDINO JOSÉ DE SOUSA; Secção VI — Topografia e Topologia, Tte. Cel. DJALMA POLÍ COELHO; Secção VII — Geodésia, Comte. RADLER DE AQUINO; Secção VIII — Astronomia de Campo, Eng.º SEBASTIÃO SODRÉ DA GAMA; Secção IX — Fotogrametria, Gen. ALÍPIO DI PRIMO; Secção X — Cartografia, Eng.º ALÍRIO DE MATOS; Secção XI — Geografia Histórica, Gen. SOUSA DOCA; Secção XII — História da Geografia, Prof. MAX FLEIUS; Secção XIII — Geologia, Eng.º RUI MAURÍCIO DE LIMA E SILVA; Secção XIV, Paleogeografia, Eng.º MATIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA ROXO; Secção XV — Geomorfologia, Eng.º LUCIANO JAQUES DE MORAIS; Secção XVI — Geofísica, Eng.º IRNACK DO AMARAL; Secção XVII — Geografia Pedológica e Agrológica, Dr. MÁRIO SARAIVA; Secção XVIII — Orografia, Eng.º ÁLVARO DA SILVEIRA; Secção XIX — Potamografia, Eng.º MAURÍCIO JOPERT DA SILVA; Secção XX — Limnografia, Eng.º ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE SOUSA; Secção XXI — Oceanografia, Alnte. RAUL TAVARES; Secção XXII — Climatologia, Eng.º J. SAMPAIO FERRAZ; Secção XXIII — Fitogeografia, Prof. A. J. SAMPAIO; Secção XXIV — Zoogeografia, Prof. CÂNDIDO DE MELO LETTÃO; Secção XXV — Geografia Humana, Prof. E. ROQUETE PINTO; Secção XXVI — Etnografia, Gen. CÂNDIDO MARIANO DA SILVA RONDON; Secção XXVII — Geografia das Calamidades, Eng.º JOÃO FILIPE PEREIRA; Secção XXVIII — Geopolítica, Cel. LEOPOLDO NERI DA FONSECA; Secção XXIX — Limites, Comte. BRAZ DIAS DE AGUIAR; Secção XXX — Divisão Territorial, Comte. THIERS FLEMING; Secção XXXI — Localidades, Prof. BASÍLIO DE MAGALHÃES; Secção XXXII — Povoamento, Dr. JOSÉ DE OLIVEIRA VIANA; Secção XXXIII — Geografia da Produção, Dr. ARTUR TÔRRES FILHO; Secção XXXIV — Geografia dos Transportes, Eng.º MOACIR F. SILVA; Secção XXXV — Geografia das Comunicações, Eng.º LUIZ RIBEIRO GONÇALVES; Secção XXXVI — Geografia Regional, Cel. JOSÉ LIMA FIGUEIREDO; Secção XXXVII — Geografia do Litoral, Eng.º EVERARDO BACKHEUSER; Secção XXXVIII — Turismo, Dr. LOURIVAL FONTES; Secção XXXIX — Geografia Urbana, Dr. GILBERTO FREIRE; Secção XL — Geografia Linguística, Comte. EUGÊNIO DE CASTRO.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 66, DE 9 DE JULHO DE 1941

Reelege os membros das Comissões Técnicas Permanentes como medida de exceção e preenche as vagas nelas existentes.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições; Considerando que as Comissões Técnicas Permanentes do Conselho, eleitas pela Resolução n.º 50, de 15 de Julho de 1939 deveriam ter sido renovadas em 1940, o que não foi feito pelo adiamento da sessão desta Assembléa para o corrente ano;

Considerando que ainda ocorreram dificuldades para que as Comissões emprendessem os seus trabalhos, sobressaindo-se dentre elas o falecimento de vários de seus componentes e o impedimento de outros, em virtude de afastamento e transferência dos serviços públicos;

RESOLVE :

Art. 1.º — O mandato dos membros das atuais Comissões Permanentes do Conselho fica considerado automaticamente prorrogado até o corrente ano, em consequência do adiamento da realização desta Assembléa, e referendados ficam todos os atos correspondentes.

Art. 2.º — Na formação das Comissões, no novo mandato, é autorizada a reeleição dos membros sobreviventes, dispensando-se as formalidades regimentais para a eleição dos novos membros, como medida de exceção que visa atender as circunstâncias especiais ocorrentes.

Art. 3.º — Para o exercício de 1941-1942 ficam eleitos os seguintes membros das Comissões Técnicas Permanentes do Conselho Nacional de Geografia:

Comissão de Levantamentos Territoriais — Eng.º LUIZ VIEIRA, Presidente; Eng.º ME-GÁLVIQ DA SILVA RODRIGUES, Relator; Eng.º BENEDITO QUINTINO DOS SANTOS, Eng.º LAURO SAMPAIO, Eng.º JOSÉ NICOLAU BORN.

Comissão de Cartografia — Eng.º GÉRSON DE FARIA ALVIM, Presidente; Eng.º FÁBIO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Relator; Eng.º VÍTOR PELUSO JÚNIOR, Eng.º VALDEMAR LEFÈVRE, Eng.º PAULO TORCÁPIO FERREIRA.

Comissão de Fisiografia — Eng.º FRANCISCO SATURNINO BRAGA, Presidente; Eng.º ALBERTO LAMEGO FILHO, Relator; Eng.º PLÍNIO DE LIMA, Dr. ZOROASTRO ARTIGA, Eng.º JOÃO BATISTA PEREIRA FILHO.

Comissão de Geografia Humana — Prof.ª HELOÍSA ALBERTO TÔRRES, Presidente; Dr. LAURO MONTENEGRO, Relator; Prof. AGNELO BITTENCOURT, Dr. LUIZ CÂMARA CASCUQ, Eng.º CÍCERO DE MORAIS.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 67 DE 9 DE JULHO DE 1941

Exprime congratulações pela eleição do Dr. M. A. Teixeira de Freitas para Presidente do Instituto Interamericano de Estatística.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições;

Considerando a grande significação da recente eleição do eminente brasileiro, Dr. M. A. TEIXEIRA DE FREITAS, para Presidente do Instituto Interamericano de Estatística;

Reconhecendo os inestimáveis serviços que vem prestando à Geografia nacional o Dr. TEIXEIRA DE FREITAS, no exercício esclarecido e dedicado das elevadas funções de Secretário Geral do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

RESOLVE :

Art. 1.º — A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia referenda de modo especial a Resolução n.º 82, de 19 de Maio de 1941, do Diretório Central, afim de, expressamente, formular as mais vivas congratulações ao Dr. MÁRIO AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS pela sua eleição para Presidente do Instituto Interamericano de Estatística.

Art. 2.º — Fica constituída uma Comissão de cinco membros, que a Presidência designará dentre os delegados representantes das Unidades Políticas componentes das cinco regiões naturais do Brasil, afim de levar ao eminente homenageado um exemplar da presente Resolução, assinado por todos os delegados a esta Assembléa e apresentar-lhe as expressões do mais elevado aprêço.

Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 68, DE 12 DE JULHO DE 1941

Dispõe sobre a publicação de trabalhos referentes à Geografia do Brasil, constituindo a "Biblioteca Geográfica Brasileira".

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições; Considerando que, no país é escassa a bibliografia referente à técnica geográfica e à Geografia do Brasil em suas sínteses nacionais;

Considerando que cumpre incentivar o aparecimento de dados originais e atualizados na nossa literatura geográfica;

Considerando que a repartição central do Conselho dispõe de uma Secção de Documentação, na qual se recolhem sistematicamente os documentos referentes ao território nacional, constituindo um repositório de subido valor e de valiosa oportunidade;

Considerando que, na mesma repartição, uma outra Secção — a de Estudos Geográficos —, dispondo de funcionários especializados, se aplica no exame minucioso da documentação geográfica existente, para fins de cuidadosa elaboração;

Considerando a necessidade da divulgação da boa literatura geográfica no país;

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica instituída a "Biblioteca Geográfica Brasileira", destinada à publicação de trabalhos referentes à técnica geográfica e à Geografia do Brasil.

Art. 2.º — A direção da Biblioteca cabe ao Diretor do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica, cujos serviços especializados serão utilizados no preparo dos volumes componentes da Biblioteca.

Art. 3.º — O diretor da Biblioteca será auxiliado por uma Comissão de cinco membros.

§ 1.º — Essa Comissão poderá ser constituída, a critério do Diretório Central, pelos membros da atual Comissão de Redação da Revista Brasileira de Geografia, acrescida de dois técnicos de sua livre escolha.

§ 2.º — A Comissão se reunirá semanalmente, sob a presidência do diretor do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica, afim de emitir parecer sobre os trabalhos que a ela forem entregues, bem como para ocupar-se do preparo dos volumes da Biblioteca, dos números da Revista e das demais publicações do Conselho, percebendo por isso, os seus membros, a gratificação ou remuneração que previamente houver sido fixada, na forma da legislação vigente.

Art. 4.º — A impressão dos volumes será feita no Serviço Gráfico do Instituto, no número de exemplares que será fixado para cada caso, correndo as despesas respectivas por conta da verba própria do Conselho.

Art. 5.º — Fica o diretor do S. G. E. F. autorizado a promover a publicação de determinados trabalhos especializados, de autoria de técnicos e geógrafos de reconhecida nomeada, na Biblioteca Geográfica Brasileira, mediante condições que serão estipuladas em cada caso.

Art. 6.º — Em todos os volumes da Biblioteca, é obrigatória a revisão e atualização dos dados apresentados pela repartição central do Conselho bem como a aprovação do trabalho pela Comissão.

Art. 7.º — À Biblioteca é facultada a publicação de obras esgotadas, cuja reedição for reconhecida de utilidade cultural geográfica e que tenham caído no domínio público.

Parágrafo único — Fica o diretor do S. G. E. F. autorizado a entrar em entendimento com os autores, seus herdeiros ou proprietários do direito autoral com o fim de reeditar obras esgotadas que não tenham ainda caído no domínio público.

Art. 8.º — A Biblioteca editará também separatas de artigos publicados na "Revista Brasileira de Geografia" e outros estudos e trabalhos de pequeno porte, constituindo uma série especial de publicações avulsas.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 69, DE 12 DE JULHO DE 1941

Dispõe sobre a publicação do trabalho intitulado "O Homem e o Brejo", da autoria do Eng.º Alberto Ribeiro Lamego.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, Considerando que a tese *O Homem e o Brejo* foi pelo IX Congresso Brasileiro de Geografia aprovada com louvor em vista do seu alto valor e excelência;

Considerando que o mesmo Congresso solicitou ao Conselho providências no sentido de ser a tese publicada em separado;

Considerando que o Eng.º ALBERTO RIBEIRO LAMEGO, autor da tese, é membro do Conselho, como um dos elementos federais integrantes da Comissão Técnica Permanente de Fisiografia;

RESOLVE :

Art. 1.º — A Secretaria Geral do Conselho providenciará a publicação, em separado, da tese *O Homem e o Brejo*, da autoria do Eng.º ALBERTO RIBEIRO LAMEGO, aprovada com louvor pelo IX Congresso Brasileiro de Geografia, entendendo-se para isso com a Comissão de Redação dos Anais do mesmo Congresso.

Art. 2.º — Essa publicação fará parte da "Biblioteca Geográfica Brasileira", instituída pela presente Assembléa, de acôrdo com os entendimentos que a êsse respeito a Secretaria terá com o autor.

Art. 3.º — As despesas que ocorrerem em virtude desta Resolução correrão por conta da verba para publicações consignada no Orçamento do Conselho.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 70, DE 14 DE JULHO DE 1941

Dispõe sobre a situação dos profissionais diplomados pelo extinto Instituto Politécnico de Florianópolis.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições; Considerando que o Instituto Politécnico de Florianópolis, hoje extinto, era reconhecido oficialmente e subvencionado pelo Govêrno do Estado de Santa Catarina (Decreto estadual n.º 1 080, de 29 de Dezembro de 1917) e, ao mesmo tempo, considerado de utilidade pública pelo Govêrno Federal (decreto n.º 4 763, de 13 de Dezembro de 1923);

Considerando que o mencionado Instituto formou agrimensores, engenheiros-geógrafos, engenheiros e outros profissionais, cuja atuação técnica, porém, não é oficialmente reconhecida pelo Govêrno Federal presentemente;

Considerando a carência de técnicos no país para os trabalhos geográficos, conforme ficou bem evidenciado, recentemente, na realização da campanha dos mapas municipais, instituída pela lei nacional n.º 311, de 2 de Março de 1938, na qual o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura houve por bem oferecer uma fórmula conciliatória, de modo que não impedisse a obtenção dos diplomas cartográficos dos municípios brasileiros, obtenção que foi conseguida;

Considerando que o Govêrno Federal, pelo decreto n.º 24 785, de 14 de Julho de 1934, assegurou aos diplomados pelo Instituto Politécnico de Juiz de Fora o livre exercício da profissão, mediante apostila nos respectivos diplomas;

Considerando que ao Serviço Geográfico do Estado de Santa Catarina, criado pelo decreto estadual n.º 476, de 16 de Setembro de 1940, é de vital importância o aproveitamento de técnicos diplomados pelo Instituto catarinense.

RESOLVE :

Artigo único — A Presidência do Instituto examinará a possibilidade de ser assegurado por lei aos diplomados pelo extinto Instituto Politécnico de Florianópolis o exercício de suas profissões, e, no caso positivo, ela se empenhará na pronta efetivação das medidas necessárias.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 71, DE 14 DE JULHO DE 1941

Determina o concurso do Conselho na aquisição da aparelhagem técnica para as repartições geográficas integradas.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições;
Considerando a dificuldade crescente que oferece a aquisição de aparelhos e materiais de Geografia e Cartografia;

Considerando que a interferência do Conselho comum poderá surtir os melhores efeitos em favor da obtenção do material especializado;

Considerando as vantagens do uso de aparelhagem uniforme pelos serviços geográficos do país:

RESOLVE :

Art. 1.º — Fica autorizada a colaboração do Conselho para facilitar a aquisição de aparelhagem geográfica e do material cartográfico destinados às repartições especializadas, centrais e regionais integradas no Instituto.

Art. 2.º — Essa colaboração consiste em promover o Conselho todos os anos, a aquisição conjunta do material necessário às repartições que se beneficiarão das vantagens disso decorrentes.

Art. 3.º — A aquisição do material técnico será, sempre que possível, por importação direta, devendo ainda ser promovida a isenção dos direitos alfandegários e providenciado seu transporte em condições favoráveis nos navios do Lóide Brasileiro.

Art. 4.º — Os Diretórios Regionais informarão à Secretaria do Conselho, durante o mês de Janeiro, quais os aparelhos e materiais que as repartições especializadas das Unidades Políticas respectivas desejam adquirir por intermédio do Conselho, esclarecendo particularidades da encomenda, como sejam as verbas por que correrão os pagamentos, as características técnicas dos materiais, as condições de prazo e local de entrega e outras que forem necessárias.

Art. 5.º — A Secretaria do Conselho fica autorizada a receber também solicitações para aquisição conjunta de material das repartições federais que por isso se interessarem, além das oriundas das repartições nele integradas.

Art. 6.º — De posse das informações recolhidas, a Secretaria providenciará a aquisição conjunta do material nas melhores condições possíveis, e das providências tomadas cientificará os interessados.

Art. 7.º — Com relação ao pagamento do material adquirido, cada repartição interessada deverá providenciar no sentido de, na parte que lhe toca, ficarem disponíveis as importâncias correspondentes dentro dos prazos estipulados.

Art. 8.º — Para o corrente ano, fica estipulado o mês de Agosto para que se pronunciem os interessados junto à Secretaria do Conselho, que ativará as providências para que os pagamentos respectivos se façam durante o corrente exercício financeiro.

Art. 9.º — Fica previsto, sobretudo para os casos de material de elevado custo, a possibilidade da aquisição cooperativa por intermédio do Conselho, que concentraria as contribuições dos órgãos interessados, entre os quais se pode incluir o próprio Conselho.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1941, ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 72, DE 14 DE JULHO DE 1941

Fixa o quadro de divisão regional do Brasil, para fins práticos, promove a sua adoção pela Estatística Brasileira e dá outras providências.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições;
Considerando que a divisão do Brasil em regiões, tal como é presentemente adotada pela Estatística Brasileira, necessita de revisão e atualização que as tornem mais consentâneas com as características geográficas naturais, de conformidade com os mais recentes conhecimentos do território nacional;

Considerando que a fixação de uma divisão regional deve ser fundada em cuidadosos estudos geográficos em que se tomem na devida consideração os fatores da Geografia Física e da Geografia Humana, de maneira que se agrupem elementos territoriais homogêneos;

Considerando que a divisão regional do país é tanto mais útil quanto melhor refletir as condições do meio ambiente;

Considerando porém, que, para atender às conveniências práticas, há necessidade de reduzir-se o número das regiões territoriais do país, e, ao mesmo tempo, de não se desmembrar qualquer Unidade Federada;

Considerando a vantagem inestimável, para a administração, de se generalizar a maneira uniforme de se proceder a pesquisas e a trabalhos geográficos de qualquer natureza;

Considerando o apêlo formulado pela Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística em sua Resolução n.º 108, de 21 de Março de 1941, no sentido de ser apresentada uma proposta de divisão regional que permita a solução definitiva deste assunto sob o ponto de vista prático;

Considerando, enfim, que o IX Congresso Brasileiro de Geografia, solicitou encarecidamente ao Conselho que promovesse, sob sua orientação, estudos sobre a delimitação científica das regiões naturais do Brasil, dentre os quais avulta a pesquisa acerca da fisionomia do território nacional, principalmente em relação à sua flora;

RESOLVE :

Art. 1.º — São estabelecidas como normas gerais para a fixação dum quadro de divisão regional do Brasil, destinada a utilizações práticas, as seguintes:

a) Agrupamento de unidades federadas realmente ligadas por ocorrências geográficas dominantes e características, e que apresentem aspectos comuns formadores de conjuntos peculiares;

b) Indivisibilidade de qualquer unidade componente, de maneira que seja localizada na região em que apareça preponderantemente;

c) Fixação de um número reduzido de regiões para se efetuar a divisão.

Art. 2.º — Fica fixado, para fins práticos e uso dos órgãos do Conselho Nacional de Geografia, o seguinte quadro de:

DIVISÃO REGIONAL DO BRASIL

1.ª — *Região Norte*, com o Território do Acre e os Estados do Amazonas e Pará;

2.ª — *Região Nordeste*, compreendendo duas partes: o *Nordeste Ocidental*, com os Estados do Maranhão e Piauí; e o *Nordeste Oriental*, com os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas;

3.ª — *Região Leste*, compreendendo duas partes: o *Leste Setentrional*, com os Estados de Sergipe e Baía; e o *Leste Meridional*, com os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal;

4.ª — *Região Sul*, com os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

5.ª — *Região Centro-Oeste*, com os Estados de Goiás e Mato Grosso.

Art. 3.º — Ao Conselho Nacional de Estatística deverá ser esta enviada com a solicitação de a examinar, afim de que seja também adotada na Estatística Brasileira.

Art. 4.º — Adotado pelos Conselhos dirigentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o quadro da divisão regional, providenciará o Presidente dêsse Instituto a sua generalização em todo o país, para o que promoverá a expedição de atos do Poder Público que se tornarem convenientes ou necessários.

Art. 5.º — A Repartição Central do Conselho realizará estudos a respeito da delimitação das cinco grandes regiões naturais do país, determinando, para êsse fim, pesquisas e observações locais, quer diretamente, quer mediante os Diretórios Regionais e Municipais do Conselho, por meio de inquéritos adequados, nos quais a flora será observada de maneira especial.

Rio de Janeiro, 14 de Julho de 1941. Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 73, DE 15 DE JULHO DE 1941

*Patrocina a concessão de sede no futuro
Palácio do Silogeu para as instituições inte-
gradas no Conselho.*

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições; Considerando que, pelo decreto-lei n.º 2 326, de 20 de Junho de 1940, o Instituto ficou autorizado a construir o Palácio do Silogeu Brasileiro, com a condição de nele dar sede a instituições de cultura, a juízo do mesmo Instituto;

Considerando que se integraram no Conselho instituições culturais de respeitável tradição, cuja atuação benéfica se faz sentir em todo o país;

Considerando que o Conselho, na forma regimental, se obriga a prestar às instituições nele integradas tóda a colaboração possível em favor do seu desenvolvimento;

RESOLVE :

Art. 1.º — O Conselho Nacional de Geografia coloca sob seu patrocínio a concessão de sede condigna, no futuro Palácio do Silogeu Brasileiro, a ser construído pelo Instituto, para as instituições culturais nele integradas, instaladas nesta capital, e que ainda não possuam sede própria, a saber: o secular e prestigioso Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a benemérita e tradicional Sociedade de Geografia do Rio-de-Janeiro, a respeitável Academia Brasileira de Ciências e a conceituada e dinâmica Associação dos Geógrafos Brasileiros.

Art. 2.º — O Conselho promoverá ainda, para que, ao elaborar-se o projeto do Palácio, sejam ouvidas as mencionadas instituições para que se lhes dêem sedes em dimensões suficientes e com distribuição interna adequada.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1941 — Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 74, DE 15 DE JULHO DE 1941

*Determina a publicação do Anuário Geo-
gráfico do Brasil.*

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições; Considerando que as atividades geográficas cada vez mais se desenvolvem no país, graças sobretudo ao vivificador influxo do Instituto;

Considerando que ao Conselho, em sua atuação coordenadora, muito aproveitará a realização de balanceamentos periódicos das atividades geográficas brasileiras, na sua aplicação e nos seus efeitos;

Considerando que o conhecimento do território nacional melhora, ano a ano, de maneira muito sensível, comportando registos anuais pelos quais se possa acompanhar, com reais proveitos para a administração e para a cultura brasileira, o estado atual dos conhecimentos da Geografia do Brasil, nos seus múltiplos aspectos;

RESOLVE :

Art. 1.º — Fica determinado à Secretaria Geral do Conselho o preparo do Anuário Geográfico do Brasil.

Art. 2.º — Durante cada ano deverá ser publicado o volume do Anuário referente ao ano anterior.

Parágrafo único — O 1.º volume referir-se-á ao ano de 1941.

Art. 3.º — O Anuário apresentará uma síntese do estado atual dos conhecimentos sôbre os aspectos geográficos fundamentais, no país, e das atividades administrativas, técnicas e culturais, efetuadas em proveito da Geografia do Brasil, durante cada ano.

§ 1.º — Na parte referente aos aspectos geográficos brasileiros (Geologia, Pedologia, Climatologia, Viação, Comunicações, Limites, etc.), será estudado para cada aspecto o seguinte: 1) o aparelho de pesquisa e execução existente no país; 2) o estado atual dos conhecimentos; 3) o que se fez durante o ano.

§ 2.º — Na parte relativa às atividades geográficas serão consideradas a legislação de interesse geográficos, a bibliografia especializada, a atuação das entidades oficiais e particulares, técnicas e culturais.

Art. 4.º — O Anuário será ilustrado com mapas e cartogramas, que deverão ser apresentados de maneira quanto possível uniforme.

Art. 5.º — A tiragem do Anuário será no mínimo de 5 000 exemplares dos quais se fará oferta especial a determinadas instituições e personalidades, nas mesmas condições da Revista Brasileira de Geografia, reservando-se os demais exemplares à venda pública, ao preço que a Secretaria fixar.

Rio de Janeiro, 15 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 75, DE 16 DE JULHO DE 1941

*Presta sentida homenagem à memória dos
Membros do Conselho falecidos durante o
biênio 1939-41.*

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia no uso de suas atribuições;
Considerando que, depois da última sessão da Assembléia, o Conselho ficou privado da colaboração de vários de seus membros, que foram arrebatados pela morte;

Considerando que cumpre cultivar a memória daqueles que comungaram em nossos comuns ideais;

RESOLVE :

Art. 1.º — Aprovar de modo especial a Resolução n.º 53, de 2 de Dezembro de 1939, do Diretório Central, associando-se às homenagens em memória do grande cientista brasileiro Eng.º EUSÉBIO PAULO DE OLIVEIRA, que, na qualidade de membro do Diretório Central, prestou inestimável colaboração ao Conselho, destacando-se pela dedicação, pela clarividência e zelosa atenção com que presidia as reuniões do Diretório e da Assembléia.

Art. 2.º — Render respeitosa homenagem à memória do General JOSÉ MARIA MOREIRA GUIMARÃES, em reconhecimento pelos relevantes serviços que prestou à Geografia Nacional e ao Conselho, através da Consultoria Técnica.

Art. 3.º — Recordar a fidalga figura do Conde CÂNDIDO MENDES DE ALMEIDA, que nas sessões anteriores representou com brilho o Estado do Maranhão e exercia as funções de Presidente da Comissão Técnica Permanente de Geografia Humana, do Conselho, e, por isso, a Assembléia rende à sua memória a mais comovida homenagem.

Art. 4.º — Reverenciar a memória do Engenheiro LUIZ FLORES DE MORAIS RÊGO, membro da Comissão Técnica Permanente de Fisiografia, do Conselho que em vida prestou serviços inestimáveis pelo seu labor constante e fecundo.

Art. 5.º — Expressar a mais sincera homenagem à memória do Engenheiro LUIZ CANTANHEDE DE ALMEIDA, Consultor Técnico do Conselho, que assinalados serviços prestou à Geografia Nacional, através da cátedra de Topografia na Escola Nacional de Engenharia.

Art. 6.º — Apresentar condolências ao Diretório Regional do Conselho no Estado da Paraíba pelo falecimento do Dr. BORJA PEREGRINO, que, na qualidade de Secretário do Interior e Justiça, era Presidente do mesmo Diretório.

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 76, DE 17 DE JULHO DE 1941

*Exprime pronunciamentos acêrca do Re-
censeamento Geral da República, de 1940.*

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições;
Considerando que a campanha censitária de 1940, apesar do seu grande desdobramento, foi coroada do mais surpreendente êxito, na sua fase fundamental, a da coleta;

Considerando que o Recenseamento se caracterizou pela inclusão no programa de seus trabalhos de empreendimentos de natureza geográfica, determinando uma participação efetiva deste Conselho;

RESOLVE :

Art. 1.º — Ao Presidente do Instituto fica consignada calorosa congratulação pelo êxito admirável do Recenseamento Geral da República de 1940, que lhe assegura, indubitavelmente, a maneira vitoriosa pela qual se processou a coleta dos dados.

Art. 2.º — E' formulado ao Conselho Nacional de Estatística voto do mais vivo e fraternal regozijo pela feliz efetivação do maior empreendimento da instituição, — o Recenseamento — que já se pode considerar vitorioso pelo resultado surpreendente obtido na sua fase fundamental.

Art. 3.º — À Comissão Censitária Nacional, o Conselho expressa seu mais caloroso aplauso pela maneira eficaz com que foram projetados e executados os trabalhos de coleta dos dados censitários, pelos quais está garantida a obtenção dos resultados que os brasileiros esperam da grande operação.

Art. 4.º — O Conselho manifesta ainda ao diretor geral do Serviço Nacional do Recenseamento e a todos seus auxiliares, que tão dedicadamente se aplicaram em suas tarefas, expressões de entusiasmo e de admiração pelo devotamento patriótico com que enfrentaram as inúmeras e vultosas dificuldades, que oferece operação de tão grande porte num país novo e extenso, como o nosso.

Art. 5.º — Ao diretor geral do Serviço Nacional de Recenseamento a Assembléa encarece a conveniência de serem, oportunamente, encaminhados à repartição central do Conselho Nacional de Geografia, os apontamentos, anotações e demais observações locais dos agentes recenseadores, acêrca da cartografia e da geografia dos setores respectivos, afim de serem aproveitados convenientemente nas cartas que a mesma repartição elaborar.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 77, DE 17 DE JULHO DE 1941

Estabelece as normas a que deverá obedecer a divisão regional das Unidades Federadas brasileiras, para fins práticos, propõe um quadro básico de divisão e dá outras providências.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições;

Considerando que a divisão das Unidades Federadas brasileiras em zonas fisiográficas, ora em uso pela estatística brasileira, comporta revisões e atualizações que a tornem mais conforme às características geográficas dominantes;

Considerando que o estabelecimento da divisão regional das Unidades Federadas deve obedecer a determinados princípios e normas, tal como se fez ao estabelecer-se a divisão do Brasil em grandes regiões, pela Resolução n.º 72, de 14 de Julho de 1941, desta Assembléa;

Considerando que, sob o ponto de vista geográfico, a divisão regional duma Unidade Federada deve ser fixada, examinando-se as ocorrências fisionômicas também em suas relações de contiguidade com as Unidades vizinhas, e não isoladamente;

Considerando as grandes vantagens, para os estudos de geografia regional, da possibilidade do agrupamento de zonas pertencentes a umas e outras Unidades Federadas, de modo a se obterem sucessivamente as sub-regiões, as regiões e as grandes regiões em que se divide o território nacional, conforme sugere o quadro sistemático, anexo para fins de estudo (anexo n.º 1);

Atendendo, porém, a que as exigências da prática determinam adaptações, que, no caso de divisão regional das Unidades Federadas, consistem em não desmembrar-se qualquer município e em evitar-se um número excessivamente grande de municípios em cada zona;

Tendo em vista o apêlo formulado pela Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, em sua Resolução n.º 108, de 21 de Março de 1941, no sentido de ser apresentada uma proposta que permita fixar-se o critério a prevalecer quanto ao zoneamento de cada Unidade Federada, segundo as peculiaridades geográficas dos seus diversos municípios;

Considerando os estudos empreendidos pela Secção de Estudos do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica, que fundamentaram a proposta de divisão regional brasileira apresentada à Assembléa pela Secretaria do Conselho;

RESOLVE :

Art. 1.º — Para o estabelecimento da divisão regional das Unidades Federadas, dentro do critério geral de ter fundamento científico-geográfico e atender às conveniências práticas, são fixadas as seguintes normas:

- a) agrupamento de municípios realmente ligados por ocorrências geográficas dominantes e características, e que apresentem aspectos comuns formando conjuntos peculiares;
- b) caracterização baseada principalmente nos fatos da Geografia Física (geologia, relevo, clima e vegetação natural) e secundariamente nos fatos da Geografia Humana (produção, comunicações, densidade demográfica, formação histórica, etc.);

c) indivisibilidade de qualquer município, localizando-o na zona em que mais predomina e caracteristicamente aparece;

d) fixação, para a divisão, dum número reduzido de zonas, porém, sem que disso decorra um número excessivamente grande de municípios em uma mesma zona;

e) respeito ao princípio da continuidade territorial para as zonas pertencentes a Unidades Federadas vizinhas e que apresentem as mesmas características, de modo a formarem sub-regiões abrangendo trechos de mais de uma Unidade.

Art. 2.º — Fica apresentada, como base dos estudos a serem realizados pelos órgãos competentes dos dois Conselhos integrantes do Instituto, a divisão regional das Unidades Federadas, em zonas, constante dos quadros anexos a esta Resolução (anexo ns. 1 e 2);

Parágrafo único — Os Diretórios regionais, em colaboração com as Juntas Executivas Regionais de Estatística, examinarão o quadro ora apresentado e enviarão os resultados de seus estudos à Secretaria Geral, até 1.º de Outubro do corrente ano, propondo justificadamente as modificações que julgarem necessárias, dentro dos princípios e normas fixados na presente Resolução.

Art. 3.º — A repartição central do Conselho continuará, por seu turno, a realizar estudos sobre o assunto, sempre em comunicação com os órgãos regionais do Conselho e coordenará as sugestões que esses enviarem, apresentando o projeto definitivo até 15 de Novembro do corrente ano.

Art. 4.º — Ficam delegados poderes especiais ao Diretório Central para aprovar o quadro definitivo e promover a sua adoção pela Estatística brasileira, de modo a que possa entrar em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1942.

Art. 5.º — Fica recomendada aos Diretórios Regionais de Geografia, que empreendam estudos sobre a delimitação das regiões naturais de cada Unidade Federada, sem atender, nesse caso, as divisas intermunicipais ou interdistritais, promovendo para isso pesquisas e observações locais.

Parágrafo único — Os Diretórios Regionais comunicarão à Secretaria Geral os resultados dessas pesquisas e todos os elementos úteis à caracterização fisionômica dos territórios respectivos.

Art. 6.º — A Assembléa formula um voto de louvor ao Dr. FÁBIO DE MACEDO SOARES GUIMARÃES e aos seus eficientes auxiliares da Secção de Estudos do Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica pela excelência dos estudos efetuados sobre a divisão regional brasileira, que possibilitaram à Assembléa o debate amplo e satisfatório do importante e complexo assunto.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

QUADRO SISTEMÁTICO DA DIVISÃO REGIONAL BRASILEIRA, PARA FINS DE ESTUDO

(ANEXO N.º 1 A RESOLUÇÃO N.º 77, DE 17 DE JULHO DE 1941).

GRANDES REGIÕES	Regiões	Sub-regiões	Zonas	Unidades Federadas	
Brasil Norte.....	Encosta Guianense	Rio Branco.....	Rio Branco	Amazonas 1)	
		Amapá.....	Amapá	Pará 1)	
	Planície Amazônica	Vale do Amazonas..	Baixo Amazonas	Baixo Amazonas	Amazonas 2)
			Rio Negro	Rio Negro	Amazonas 3)
			Rio Solimões	Rio Solimões	Amazonas 4)
			Rio Madeira	Rio Madeira	Amazonas 5)
			Rio Purús	Rio Purús	Amazonas 6)
			Rio Juruá	Rio Juruá	Amazonas 7)
			Central	Central	Pará 5)
			Rio Xingú	Rio Xingú	Pará 6)
			Rio Tapajoz	Rio Tapajoz	Pará 7)
			Baixo Amazonas	Baixo Amazonas	Pará 8)
			Alto Purús	Alto Purús	Acre 1)
			Alto Juruá	Alto Juruá	Acre 2)
			Marajó.....	Marajó.....	Pará 2)
Este paraense.....	Bragantina.....	Pará 3)			
	Guajarina	Pará 4)			
	Guiana maranhense	Guiana maranhense	Maranhão 6)		
Encosta Setentrional do Planalto Brasileiro.....	Noroeste matogrossense.....	Noroeste	Mato Grosso 6)		

GRANDES REGIÕES	Regiões	Sub-regiões	Zonas	Unidades Federadas			
Brasil Nordeste	Úmida oriental	Litoral e Mata.....	Litoral e Mata	R. G. do Norte 1)			
			Litoral e Mata	Paraíba (1)			
			Litoral e Mata	Pernambuco 1)			
			Litoral e Mata	Alagoas 1)			
			Litoral	Sergipe 1)			
			Litoral norte	Baía 1)			
			Centro-litorânea	Baía 2)			
			Semi-árida	Recôncavo baiano..	Agreste oriental....	Agreste	R. G. do Norte 2
						Agreste	Paraíba 2)
						Agreste	Pernambuco 2)
						Agreste	Alagoas 2)
						Sertão.....	Piauí 4)
						Sertão	Ceará 5)
						Sertão	R. G. do Norte 3)
						Sertão	Paraíba 3)
Sertão	Pernambuco 3)						
Sertão	Alagoas 3)						
Serras cearenses....	Agreste ocidental..	Encosta nordeste da Chapada Diamantina.....	Sertão	Sergipe 2)			
			Sertão	Baía 3)			
			Sertão	Ceará 3)			
			Sertão	Ceará 2)			
			Sertão	Ceará 4)			
			Sertão	Piauí 2)			
			Central	Baía 4)			
			Campos e Cocais..	Campos da Baixada maranhense.....	Cocais.....	Baixada	Maranhão 2)
						Centro	Maranhão 4)
						Este	Maranhão 3)
Sudeste	Maranhão 5)						
Médio Parnaíba	Piauí 3)						
Litoral norte.....	Litoral norte.....	Litoral	Litoral	Ceará 1)			
			Litoral	Piauí 1)			
			Litoral nordeste	Maranhão 1)			
Brasil Leste	Litoral e Encosta..	Baixada norte.....	Litoral sul	Baía 5)			
			Litoral norte	E. Santo 1)			
			Encosta oriental	Baía 6)			
			Nordeste	Minas Gerais 1)			
			Baixada centro-litorânea.....	Litoral sul.....	Litoral sul	E. Santo 2)	
						Baixada de Goitacazes	Rio de Janeiro 1)
						Baixada de Araruama	Rio de Janeiro 2)
						Baixada de Guanabara	Rio de Janeiro 3)
						Baixada Carioca	Distrito Federal
						Mata.....	Minas Gerais 2)
						Serras	E. Santo 3)
						Muriáé	Rio de Janeiro 5)
						Cantagalo	Rio de Janeiro 6)
						Alto da Serra	Rio de Janeiro 7)
			Litoral sul.....	Vassouras	Baía de Ilha Grande	Rio de Janeiro 8)	
Rio de Janeiro 4)							
Litoral de São Sebastião	São Paulo 1)						
Paraíba	São Paulo 5)						
Planalto	Chapada Diamantina.....	Chapada norte				Baía 7)	
			Chapada sul	Baía 8)			
			Minas Novas	Minas Gerais 3)			
			Centro	Minas Gerais 4)			
			Serra do Espinhaço	Maciço da Mantiqueira.....	Sul	Minas Gerais 5)	
						Maciço Cristalino do Norte	São Paulo 6)
						Oeste	Minas Gerais 6)
			Planalto das Vertentes.....				

GRANDES REGIÕES	Regiões	Sub-regiões	Zonas	Unidades Federadas
Brasil Meridional	Depressão Sanfranciscana	Depressão Sanfranciscana do Norte..	Médio São Francisco	Baía 9)
		Depressão Sanfranciscana do Sul.....	São Francisco	Minas Gerais 7)
	Litoral.....	Litoral de Santos...	Litoral de Santos	São Paulo 2)
		Litoral de Iguape..	Litoral de Iguape	São Paulo 3)
		Litoral de Paranaguá	Vale do Ribeira	São Paulo 4)
	Serra do Mar.....	Litoral de Itajaí....	Litoral	Paraná 1)
		Litoral de Santa Marta.....	Litoral da Serra do Mar	Sta. Catarina 1)
		Litoral riograndense	Litoral de Santa Marta	Sta. Catarina 2)
		Planalto de Piratininga.....	Litoral	R. G. do Sul 1)
		Planalto de Curitiba	Planalto de Piratininga	São Paulo 7)
	Planalto permiano..	Planalto permiano do norte.....	Planalto de Curitiba	Paraná 2)
		Planalto permiano do sul.....	Campinas	São Paulo 8)
			Sorocaba	S. Paulo 9)
	Planalto triássico...	Planalto triássico de noroeste.....	Planalto de Ponta Grossa	Paraná 3)
			Planalto de Canoíngas	Sta. Catarina 3)
Planalto triássico de oeste.....		Franca	São Paulo 10)	
		Ribeirão Preto	São Paulo 11)	
		Botucatu	São Paulo 12)	
		Rio Preto	São Paulo 13)	
		Baurú	São Paulo 14)	
		Presidente Prudente	São Paulo 15)	
		Planalto Norte	Paraná 4)	
		Planalto de Guaruapuava	Paraná 5)	
		Planalto de Lajes	Sta. Catarina 4)	
		Planalto de Vacaria	R. G. do Sul 2)	
Planalto de Xapencó	Sta. Catarina 5)			
Encosta sul-oriental	Alto Uruguai	R. G. do Sul 3)		
	Encosta da Serra	R. G. do Sul 4)		
	Planalto Médio	R. G. do Sul 5)		
	Depressão transversal rio-grandense	R. G. do Sul 6)		
	Serra de sudeste	R. G. do Sul 7)		
	Médio Uruguai....	R. G. do Sul 8)		
	Missões	R. G. do Sul 9)		
	Chapadão.....	Chapada matogrossense.....	Chapada	Mato Grosso 1)
		Chapada goiana....	Méio-norte	Goiaz 7)
		Encosta norte-oriental.....	Planalto	Pará 8)
Extremo norte			Goiaz 1)	
Balsas			Maranhão 8)	
Encosta oriental....		Alto Mearim	Maranhão 7)	
		Tocantins	Maranhão 9)	
		Alto Parnaíba	Piauí 5)	
Planalto central....		Planalto de oeste	Baía 10)	
		Noroeste	Minas Gerais 8)	
	Planaltina do norte	Goiaz 2)		
Encosta meridional	Planaltina do sul	Goiaz 3)		
	Planalto de Goiânia	Goiaz 4)		
	Triângulo mineiro	Minas Gerais (9)		
	Sul de Goiaz.....	Goiaz 5)		
	Sudoeste goiano	Goiaz 6)		
Baixada do Paraguai	Sul matogrossense..	Sul	Mato Grosso 3)	
	Este matogrossense	Este	Mato Grosso 2)	
	Baixada do Paraguai	Baixada norte	Mato Grosso 4)	
		Baixada sul	Mato Grosso (5)	

QUADRO DA DIVISÃO REGIONAL DAS UNIDADES FEDERADAS BRASILEIRAS

(ANEXO N.º 2 À RESOLUÇÃO N.º 77, DE 17 DE JULHO DE 1941).

Divisão regional do Território do Acre**I — ZONA DO ALTO PURÚS**

- 1 — Brasília
- 2 — Rio Branco
- 3 — Sena Madureira
- 4 — Xapurí

II — ZONA DO ALTO JURUÁ

- 1 — Cruzeiro do Sul
- 2 — Feijó
- 3 — Seabra

Divisão regional do Estado do Amazonas**I — ZONA DO RIO BRANCO**

- 1 — Boa Vista

II — ZONA DO BAIXO AMAZONAS

- 1 — Barreirinha
- 2 — Itacoatiara
- 3 — Itapiranga
- 4 — Maués
- 5 — Parintins
- 6 — Urucará
- 7 — Urucurituba

- 3 — Codajaz
- 4 — Fonte Boa
- 5 — Manacapurú
- 6 — São Paulo de Olivença
- 7 — Tefé

V — ZONA DO RIO MADEIRA

- 1 — Borba
- 2 — Humaitá
- 3 — Manicoré
- 4 — Pôrto Velho

III — ZONA DO RIO NEGRO

- 1 — Barcelos
- 2 — Manaus
- 3 — Moura
- 4 — São Gabriel

VI — ZONA DO RIO PURÚS

- 1 — Bôca do Acre
- 2 — Canutama
- 3 — Lábrea

IV — ZONA DO RIO SOLIMÕES

- 1 — Benjamim Constant
- 2 — Coarí

VII — ZONA DO RIO JURUÁ

- 1 — Carauari
- 2 — João Pessoa

Divisão regional do Estado do Pará**I — ZONA DO AMAPÁ**

- 1 — Amapá
- 2 — Macapá
- 3 — Mazagão

II — ZONA DE MARAJÓ

- 1 — Afuá
- 2 — Anajaz
- 3 — Cachoeira
- 4 — Chaves
- 5 — Currálinho
- 6 — Breves
- 7 — Muaná
- 8 — Ponta de Pedras
- 9 — Soure

III — ZONA BRAGANTINA

- 1 — Belém
- 2 — Bragança
- 3 — Capanema
- 4 — Castanhal
- 5 — Curuçá
- 6 — Igarapé-Assú
- 7 — Maracanã
- 8 — Marapanim
- 9 — Salinas
- 10 — São Caetano de Odivelas
- 11 — Santa Isabel
- 12 — Vigia

IV — ZONA GUAJARINA

- 1 — Abaeté
- 2 — Acará
- 3 — Igarapé-Miri
- 4 — Irituia
- 5 — Mojú
- 6 — Ourém
- 7 — São Domingos do Capim
- 8 — São Miguel do Guamá
- 9 — Viseu

V — ZONA CENTRAL

- 1 — Baião
- 2 — Cometá
- 3 — Marabá
- 4 — Mocajuba
- 5 — Oeiras
- 6 — Portel

VI — ZONA DO RIO XINGÚ

- 1 — Altamira
- 2 — Pôrto de Moz

VII — ZONA DO RIO TAPAJOZ

- 1 — Itaituba
- 2 — Santarém

VIII — ZONA DO BAIXO AMAZONAS

- 1 — Alenquer
- 2 — Almeirim
- 3 — Faro
- 4 — Gurupá
- 5 — Juruti
- 6 — Monte Alegre

- 7 — Óbidos
- 8 — Oriximiná
- 9 — Prainha

IX — ZONA DO PLANALTO

- 1 — Conceição do Araguaia

Divisão regional do Estado do Maranhão

I — ZONA DO LITORAL NORDESTE

- 1 — Araióses
- 2 — Axixá
- 3 — Barreirinhas
- 4 — Humberto de Campos
- 5 — Icatú
- 6 — Morros
- 7 — São Bernardo
- 8 — Tutóia

- 3 — Codó
- 4 — Coroatá
- 5 — Monte Alegre
- 6 — Pedreiras
- 7 — São Luiz Gonzaga

II — ZONA DA BAIXADA

- 1 — Alcântara
- 2 — Anajatuba
- 3 — Arari
- 4 — Bequimão
- 5 — Cajapió
- 6 — Cururupú
- 7 — Guimarães
- 8 — Itapecurú-Mirim
- 9 — Macapá
- 10 — Penalva
- 11 — Pinheiro
- 12 — Rosário
- 13 — Santa Helena
- 14 — São Bento
- 15 — São Luiz
- 16 — São Vicente Férrer
- 17 — Viana

V — ZONA SUDESTE

- 1 — Barão de Grajaú
- 2 — Burití Bravo
- 3 — Caxias
- 4 — Flores
- 5 — Passagem Franca
- 6 — Picos
- 7 — São Francisco
- 8 — São João dos Patos
- 9 — São José dos Matões

VI — ZONA DA GUIANA MARANHENSE

- 1 — Carutapera
- 2 — Monção
- 3 — São Pedro
- 4 — Turiassú

VII — ZONA DO ALTO MEARIM

- 1 — Barra do Corda
- 2 — Grajaú
- 3 — Mirador

III — ZONA LESTE

- 1 — Brejo
- 2 — Burití
- 3 — Chapadinha
- 4 — Coelho Neto
- 5 — Santa Quitéria
- 6 — Urbano Santos
- 7 — Vargem Grande

VIII — ZONA DO BALSAS

- 1 — Benedito Leite
- 2 — Loreto
- 3 — Nova Iorque
- 4 — Pastos Bons
- 5 — Riachão
- 6 — Santo Antônio de Balsas
- 7 — Vitória do Alto Parnaíba

IV — ZONA CENTRO

- 1 — Bacalal
- 2 — Baixo Mearim

IX — ZONA DO TOCANTINS

- 1 — Carolina
- 2 — Imperatriz
- 3 — Pôrto Franco

Divisão regional do Estado do Piauí

I — ZONA DO LITORAL

- 1 — Burití dos Lopes
- 2 — Luiz Correia
- 3 — Parnaíba

- 5 — Boa Esperança
- 6 — Campo Maior
- 7 — Castelo
- 8 — José de Freitas
- 9 — Pedro Segundo
- 10 — Periperi

II — ZONA AGRESTE

- 1 — Alto Longá
- 2 — Altos
- 3 — Barras
- 4 — Batalha

- 11 — Piracuruca
- 12 — Regeneração
- 13 — São Benedito
- 14 — São Miguel do Tapuío
- 15 — São Pedro
- 16 — Valença

III — ZONA DO MÉDIO PARNAÍBA

- 1 — Amarante
- 2 — Belém
- 3 — João Pessoa
- 4 — Miguel Alves
- 5 — Pôrto Alegre
- 6 — Teresina
- 7 — União

IV — ZONA DO SERTÃO

- 1 — Canto do Burití
- 2 — Jaicós
- 3 — Oeiras
- 4 — Patrocínio
- 5 — Paulista
- 6 — Picos

- 7 — São João do Piauí
- 8 — São Raimundo Nonato
- 9 — Simplicio Mendes
- 10 — Socorro

V — ZONA DO ALTO PARNAÍBA

- 1 — Aparecida
- 2 — Bom Jesús
- 3 — Corrente
- 4 — Floriano
- 5 — Gilbués
- 6 — Jerumenha
- 7 — Parnaguá
- 8 — Pôrto Seguro
- 9 — Ribeiro Gonçalves
- 10 — Santa Filomena
- 11 — Urussuí

Divisão regional do Estado do Ceará

I — ZONA DO LITORAL

- 1 — Acaraú
- 2 — Aquiraz
- 3 — Camocim
- 4 — Cascavel
- 5 — Fortaleza
- 6 — Granja
- 7 — Itapipoca
- 8 — Pentecoste
- 9 — Santana
- 10 — São Gonçalo
- 11 — Soure
- 12 — Uruburetama

II — ZONA DE BATURITÉ

- 1 — Aracoiaba
- 2 — Baturité
- 3 — Guarani
- 4 — Maranguape
- 5 — Pacatuba
- 5 — Pacotí
- 7 — Redenção

III — ZONA DE IBIAPABA

- 1 — Campo Grande
- 2 — Ibiapina
- 3 — Massapê
- 4 — Palma
- 5 — São Benedito
- 6 — Tianguá
- 7 — Ubajara
- 8 — Viçosa

IV — ZONA DO ARARIPE

- 1 — Barbalha
- 2 — Crato
- 3 — Santanópolis

V — ZONA DO SERTÃO

- 1 — Afonso Pena
- 2 — Aracati

- 3 — Araripe
- 4 — Assaré
- 5 — Aurora
- 6 — Baixo
- 7 — Boa Viagem
- 8 — Brejo Santo
- 9 — Cachoeira
- 10 — Campos Sales
- 11 — Canindé
- 12 — Cariré
- 13 — Cedro
- 14 — Crateús
- 15 — Frade
- 16 — Icó
- 17 — Iguatú
- 18 — Independência
- 19 — Ipú
- 20 — Ipueiras
- 21 — Jaguaribe
- 22 — Jardim
- 23 — Juazeiro
- 24 — Lavras
- 25 — Limoeiro
- 26 — Maria Pereira
- 27 — Mauriti
- 28 — Milagres
- 29 — Missão Velha
- 30 — Morada Nova
- 31 — Nova Russas
- 32 — Pedra Branca
- 33 — Pereiro
- 34 — Quixadá
- 35 — Quixerá
- 36 — Quixeramobim
- 37 — Russas
- 38 — Saboeiro
- 39 — Santa Cruz
- 40 — Santa Quitéria
- 41 — São Francisco
- 42 — São Mateus
- 43 — São Pedro
- 44 — Senador Pompeu
- 45 — Sobral
- 46 — Tamboril
- 47 — Tauá
- 48 — União
- 49 — Várzea Alegre

Divisão regional do Estado do Rio Grande do Norte

- I — ZONA DO LITORAL E MATA**
- | | |
|-------------------------|-----------------------|
| 1 — Arês | 2 — Alexandria |
| 2 — Canguaretama | 3 — Angicos |
| 3 — Ceará Mirim | 4 — Apodí |
| 4 — Goianinha | 5 — Areia Branca |
| 5 — Macaíba | 6 — Assú |
| 6 — Natal | 7 — Augusto Severo |
| 7 — Paparí | 8 — Baixa Verde |
| 8 — Pedro Velho | 9 — Caicó |
| 9 — Santo Antônio | 10 — Caraúbas |
| 10 — São Gonçalo | 11 — Currais Novos |
| 11 — São José de Mipibú | 12 — Flores |
| 12 — Taipú | 13 — Jardim do Seridó |
| 13 — Touros | 14 — Jucurutú |
| | 15 — Lajes |
| | 16 — Luiz Gomes |
| | 17 — Macau |
| | 18 — Martins |
| | 19 — Mossoró |
| | 20 — Parelhas |
| | 21 — Patú |
| | 22 — Pau dos Ferros |
| | 23 — Portalegre |
| | 24 — Santana do Matos |
| | 25 — São Miguel |
| | 26 — Serra Negra |
- II — ZONA DO AGRESTE**
- | |
|----------------|
| 1 — Nova Cruz |
| 2 — Santa Cruz |
| 3 — São Tomé |
- III — ZONA DO SERTÃO**
- | |
|-----------|
| 1 — Acarí |
|-----------|

Divisão regional do Estado da Paraíba

- I — ZONA DO LITORAL E MATA**
- | | |
|--------------------|-----------------------------|
| 1 — Caiçara | 11 — Serraria |
| 2 — Espírito Santo | 12 — Umbuzeiro |
| 3 — Guarabira | |
| 4 — Itabaiana | III — ZONA DO SERTÃO |
| 5 — João Pessoa | 1 — Antenor Navarro |
| 6 — Mamanguape | 2 — Bonito |
| 7 — Pilar | 3 — Brejo do Cruz |
| 8 — Santa Rita | 4 — Cajazeiras |
| 9 — Sapé | 5 — Catolé do Rocha |
| | 6 — Conceição |
| | 7 — Itaporanga |
| | 8 — Jatobá |
| | 9 — Juazeiro |
| | 10 — Monteiro |
| | 11 — Patos |
| | 12 — Piancó |
| | 13 — Picuí |
| | 14 — Pombal |
| | 15 — Princesa Isabel |
| | 16 — Santa Luzia |
| | 17 — São João do Cariri |
| | 18 — Sousa |
| | 19 — Taperoá |
| | 20 — Teixeira |
- II — ZONA DO AGRESTE**
- | |
|--------------------|
| 1 — Alagoa Grande |
| 2 — Araruna |
| 3 — Areia |
| 4 — Bananeiras |
| 5 — Cabaceiras |
| 6 — Campina Grande |
| 7 — Cuité |
| 8 — Esperança |
| 9 — Ingá |
| 10 — Laranjeiras |

Divisão Regional do Estado de Pernambuco

- I — ZONA DO LITORAL E MATA**
- | | |
|----------------|----------------|
| 1 — Água Preta | 10 — Catende |
| 2 — Aliança | 11 — Correntes |
| 3 — Amaragi | 12 — Escada |
| 4 — Angelim | 13 — Gameleira |
| 5 — Barreiros | 14 — Goiana |
| 6 — Bonito | 15 — Igarassú |
| 7 — Cabo | 16 — Ipojuca |
| 8 — Canhotinho | 17 — Jaboatão |
| 9 — Carpina | 18 — Macapá |
| | 19 — Maraial |
| | 20 — Moreno |

- 21 — Nazaré
- 22 — Olinda
- 23 — Palmares
- 24 — Paudalho
- 25 — Paulista
- 26 — Quipapá
- 27 — Recife
- 28 — Ribeirão
- 29 — Rio Formoso
- 30 — São Lourenço
- 31 — Sirinhaém
- 32 — També
- 33 — Timbaúba
- 34 — Vicência
- 35 — Vitória

II — ZONA DO AGRESTE

- 1 — Águas Belas
- 2 — Altinho
- 3 — Bebedouro
- 4 — Belo Jardim
- 5 — Bezerras
- 6 — Bom Conselho
- 7 — Bom Jardim
- 8 — Buíque
- 9 — Caruarú
- 10 — Garanhuns
- 11 — Glória do Goitá
- 12 — Gravatá
- 13 — João Alfredo
- 14 — Jurema
- 15 — Lagoa dos Gatos
- 16 — Limoeiro
- 17 — Madre de Deus
- 18 — Panelas

- 19 — Pedra
- 20 — Pesqueira
- 21 — Queimadas
- 22 — Rio Branco
- 23 — São Bento
- 24 — São Caetano
- 25 — São Joaquim
- 26 — Surubim
- 27 — Taquaritinga
- 28 — Vertentes

III — ZONA DO SERTÃO

- 1 — Afogados-da-Ingazeira
- 2 — Alagoa de Baixo
- 3 — Belém
- 4 — Belmonte
- 5 — Boa Vista
- 6 — Bodocó
- 7 — Cabrobó
- 8 — Custódio
- 9 — Exú
- 10 — Flores
- 11 — Floresta
- 12 — Itaparica
- 13 — Leopoldina
- 14 — Moxotó
- 15 — Ouricuri
- 16 — Petrolina
- 17 — Salgueiro
- 18 — São Gonçalo
- 19 — São José do Egito
- 20 — Serra Talhada
- 21 — Serrinha
- 22 — Triunfo

Divisão regional do Estado de Alagoas

I — ZONA DO LITORAL E MATA

- 1 — Anadia
- 2 — Atalaia
- 3 — Capela
- 4 — Coruripe
- 5 — Igreja Nova
- 6 — Leopoldina
- 7 — Limoeiro
- 8 — Maceió
- 9 — Maragogí
- 10 — Marechal Deodoro
- 11 — Murici
- 12 — Passo de Camaragibe
- 13 — Penedo
- 14 — Piassabussú
- 15 — Pilar
- 16 — Pôrto Calvo
- 17 — Pôrto de Pedras
- 18 — Pôrto Real do Colégio

- 19 — Quebrangulo
- 20 — Rio Largo
- 21 — São José da Laje
- 22 — São Luiz do Quitunde
- 23 — São Miguel dos Campos
- 24 — União
- 25 — Viçosa

II — ZONA DO AGRESTE

- 1 — Mata Grande
- 2 — Palmeira dos Índios
- 3 — Santana do Ipanema

III — ZONA DO SERTÃO

- 1 — Água Branca
- 2 — Arapiraca
- 3 — Marechal Floriano
- 4 — Pão de Açúcar
- 5 — Traipú

Divisão regional do Estado de Sergipe

I — ZONA DO LITORAL

- 1 — Aracajú
- 2 — Arauá
- 3 — Buquim
- 4 — Capela
- 5 — Carmo
- 6 — Cedro

- 7 — Cristina
- 8 — Divina Pastora
- 9 — Espírito Santo
- 10 — Estância
- 11 — Itabaianinha
- 12 — Itaporanga
- 13 — Jaboatão
- 14 — Japarutuba

- 15 — Laranjeiras
- 16 — Maruim
- 17 — Muribeca
- 18 — Neópolis
- 19 — Propriá
- 20 — Riachuelo
- 21 — Rosário
- 22 — Salgado
- 23 — Santa Luzia
- 24 — Santo Amaro
- 25 — São Cristóvão
- 26 — São Francisco
- 27 — Sirirí
- 28 — Socorro

II — ZONA DO SERTÃO

- 1 — Anápolis
- 2 — Aquidabã
- 3 — Campo do Brito
- 4 — Campos
- 5 — Canhoba
- 6 — Gararú
- 7 — Itabaiana
- 8 — Lagarto
- 9 — Nossa Senhora da Glória
- 10 — Nossa Senhora das Dores
- 11 — Pôrto da Fôlha
- 12 — Riachão
- 13 — Ribeirópolis
- 14 — São Paulo

Divisão regional do Estado da Baía

I — ZONA DO LITORAL NORTE

- 1 — Camassari
- 2 — Conde
- 3 — Entre Rios
- 4 — Esplanada
- 5 — Jandaíra
- 6 — Mata de São João
- 7 — Rio Real

II — ZONA CENTRO LITORÂNEA

- 1 — Afonso Pena
- 2 — Alagoinhas
- 3 — Aratuípe
- 4 — Cachoeira
- 5 — Catú
- 6 — Conceição da Feira
- 7 — Coração de Maria
- 8 — Cruz das Almas
- 9 — Feira de Santana
- 10 — Irará
- 11 — Itaparica
- 12 — Jaguaripe
- 13 — Maragogipe
- 14 — Muritiba
- 15 — Nazaré
- 16 — Pojuca
- 17 — Salvador
- 18 — Santo Amaro
- 19 — Santo Antônio de Jesús
- 20 — Santo Estêvão
- 21 — São Félix
- 22 — São Filipe
- 23 — São Francisco
- 24 — São Gonçalo
- 25 — São Sebastião

III — ZONA DO SERTÃO

- 1 — Bonfim
- 2 — Campo Formoso
- 3 — Casa Nova
- 4 — Cícero Dantas
- 5 — Cipó
- 6 — Conceição do Coité
- 7 — Curaçá
- 8 — Euclides da Cunha
- 9 — Geremoabo
- 10 — Glória
- 11 — Inhambupe
- 12 — Itapicuru

- 13 — Itiúba
- 14 — Jaguarari
- 15 — Juazeiro
- 16 — Monte Santo
- 17 — Paripiranga
- 18 — Pilaõ Arcado
- 19 — Pombal
- 20 — Queimadas
- 21 — Remanso
- 22 — Riachão do Jacuípe
- 23 — Santa Luzia
- 24 — Sento Sé
- 25 — Serrinha
- 26 — Soure
- 27 — Tucano
- 28 — Uauá

IV — ZONA CENTRAL

- 1 — Baixa Grande
- 2 — Capivari
- 3 — Castro Alves
- 4 — Djalma Dutra
- 5 — Ipirá
- 6 — Itaberaba
- 7 — Jacobina
- 8 — Monte Alegre
- 9 — Mundo Novo
- 10 — Rui Barbosa
- 11 — Santa Teresinha
- 12 — Saúde

V — ZONA DO LITORAL SUL

- 1 — Alcobaca
- 2 — Belmonte
- 3 — Cairú
- 4 — Camamú
- 5 — Canavieiras
- 6 — Caravelas
- 7 — Ilhéus
- 8 — Itabuna
- 9 — Itacaré
- 10 — Itapira
- 11 — Marajú
- 12 — Mucuri
- 13 — Nilo Peçanha
- 14 — Pôrto Seguro
- 15 — Prado
- 16 — Rio Novo
- 17 — Sta. Cruz Cabralia
- 18 — Santarém

- 19 — Taperoá
- 20 — Una
- 21 — Valença

VI — ZONA DA ENCOSTA ORIENTAL

- 1 — Amargosa
- 2 — Areia
- 3 — Boa Nova
- 4 — Brejões
- 5 — Conquista
- 6 — Encruzilhada
- 7 — Itambé
- 8 — Itaquara
- 9 — Itirussú
- 10 — Jaguaquara
- 11 — Jequié
- 12 — Jequiricá
- 13 — Laje
- 14 — Mutuípe
- 15 — Poções
- 16 — Santa Inez
- 17 — São Miguel

VII — ZONA DA CHAPADA NORTE

- 1 — Andaraí
- 2 — Bom Sucesso
- 3 — Brotas
- 4 — Irecê
- 5 — Lençóis
- 6 — Macaúbas
- 7 — Morro do Chapéu
- 8 — Mucugê
- 9 — Oliveira dos Brejinhos
- 10 — Palmeiras
- 11 — Santo Inácio
- 12 — Seabra

VIII — ZONA DA CHAPADA SUL

- 1 — Anchieta
- 2 — Barra da Estiva
- 3 — Brumado
- 4 — Caculé
- 5 — Caiteté
- 6 — Condeúba
- 7 — Guanambi
- 8 — Ituassú
- 9 — Jacaraci
- 10 — Livramento
- 11 — Maracás
- 12 — Monte Alto
- 13 — Paramirim
- 14 — Riacho de Santana
- 15 — Rio de Contas
- 16 — Urandí

IX — ZONA DO MÉDIO
SÃO FRANCISCO

- 1 — Barra
- 2 — Bom Jesús da Lapa
- 3 — Carinhanha
- 4 — Chique-Chique
- 5 — Rio Branco

X — ZONA DO PLANALTO DO OESTE

- 1 — Angical
- 2 — Barreiras
- 3 — Correntina
- 4 — Cotegipe
- 5 — Rio Preto
- 6 — Santa Maria
- 7 — Santana

Divisão regional do Estado do Espírito Santo

I — ZONA DO LITORAL NORTE

- 1 — Colatina
- 2 — Conceição da Barra
- 3 — São Mateus

II — ZONA DO LITORAL SUL

- 1 — Anchieta
- 2 — Cariacica
- 3 — Espírito Santo
- 4 — Fundão
- 5 — Guarapari
- 6 — Iconha
- 7 — Itapemirim
- 8 — Pau Gigante
- 9 — Rio Novo
- 10 — Santa Cruz
- 11 — Serra

- 12 — Viana
- 13 — Vitória

III — ZONA DAS SERRAS

- 1 — Afonso Cláudio
- 2 — Alegre
- 3 — Alfredo Chaves
- 4 — Baixo Guandú
- 5 — Cachoeiro de Itapemirim
- 6 — Cachoeiro de Sta. Leopoldina
- 7 — Castelo
- 8 — Domingos Martins
- 9 — Itaguassú
- 10 — João Pessoa
- 11 — Muniz Freire
- 12 — Rio Pardo
- 13 — Santa Teresa
- 14 — São João do Muqui
- 15 — São José do Calçado
- 16 — Siqueira Campos

Divisão regional do Estado do Rio de Janeiro

I — ZONA DA BAIXADA DE
GOITACAZES

- 1 — Campos
- 2 — Macaé
- 3 — São João da Barra

II — ZONA DA BAIXADA DE
ARARUAMA

- 1 — Araruama
- 2 — Cabo Frio
- 3 — Casimiro de Abreu

- 4 — Maricá
- 5 — São Pedro da Aldeia
- 6 — Saquarema

III — ZONA DA BAIXADA DE GUANABARA

- 1 — Cachoeiras
- 2 — Capivari
- 3 — Itaboraí
- 4 — Itaguaí
- 5 — Magé
- 6 — Niterói
- 7 — Nova Iguassú
- 8 — Rio Bonito
- 9 — São Gonçalo

IV — ZONA DA BAÍA DE ILHA GRANDE

- 1 — Angra dos Reis
- 2 — Mangaratiba
- 3 — Parati

V — ZONA DE MURIAÉ

- 1 — Bom Jesus do Itabapoana
- 2 — Cambuci
- 3 — Itaperuna
- 4 — Miracema
- 5 — Santo Antônio de Pádua

VI — ZONA DE CANTAGALO

- 1 — Bom Jardim
- 2 — Cantagalo
- 3 — Carmo
- 4 — Duas Barras
- 5 — Itaocara
- 6 — São Fidelis
- 7 — São Sebastião do Alto
- 8 — Sapucaia
- 9 — Sumidouro

VII — ZONA DO ALTO DA SERRA

- 1 — Nova Friburgo
- 2 — Petrópolis
- 3 — Santa Maria Madalena
- 4 — Teresópolis
- 5 — Trajano de Moraes

VIII — ZONA DE VASSOURAS

- 1 — Barra do Pirai
- 2 — Barra Mansa
- 3 — Entre Rios
- 4 — Paraíba do Sul
- 5 — Pirai
- 6 — Resende
- 7 — Rio Claro
- 8 — Santa Teresa
- 9 — Valença
- 10 — Vassouras

Divisão regional do Estado de Minas Gerais

I — ZONA NORDESTE

- 1 — Águas Belas
- 2 — Arassuaí
- 3 — Carlos Chagas
- 4 — Fortaleza
- 5 — Itambacuri
- 6 — Jequitinhonha
- 7 — Medina
- 8 — Pote
- 9 — Teófilo Otoni
- 10 — Vigia

II — ZONA DA MATA

- 1 — Abre Campo
- 2 — Aimorés
- 3 — Além Paraíba
- 4 — Alto Rio Doce
- 5 — Alvinópolis
- 6 — Antônio Dias
- 7 — Astolfo Dutra
- 8 — Barra Longa
- 9 — Bias Fortes
- 10 — Bicas
- 11 — Carangola
- 12 — Caratinga
- 13 — Cataguases
- 14 — Conselheiro Pena
- 15 — Divino
- 16 — Dom Silvério
- 17 — Eral
- 18 — Espera Feliz
- 19 — Ferros
- 20 — Glória
- 21 — Governador Valadares

- 22 — Guanhães
- 23 — Guarani
- 24 — Guarará
- 25 — Guicema
- 26 — Inhapim
- 27 — Ipanema
- 28 — Jequeri
- 29 — Juiz de Fora
- 30 — Lajinha
- 31 — Laranjal
- 32 — Leopoldina
- 33 — Lima Duarte
- 34 — Manhuassú
- 35 — Manhumirim
- 36 — Mar de Espanha
- 37 — Matias Barbosa
- 38 — Matipó
- 39 — Mercês
- 40 — Mesquita
- 41 — Mirai
- 42 — Muriaé
- 43 — Mutum
- 44 — Palma
- 45 — Peçanha
- 46 — Piranga
- 47 — Pirapetinga
- 48 — Pomba
- 49 — Ponte Nova
- 50 — Presidente Vargas
- 51 — Raul Soares
- 52 — Recreio
- 53 — Resplendor
- 54 — Rio Branco
- 55 — Rio Casca
- 56 — Rio Novo
- 57 — Rio Piracicaba

- 58 — Rio Preto
- 59 — Santa Maria do Suassuí
- 60 — Santos Dumont
- 61 — São Domingos do Prata
- 62 — São João Evangelista
- 63 — São João Nepomuceno
- 64 — São Manuel
- 65 — Senador Firmino
- 66 — Turumirim
- 67 — Teixeiras
- 68 — Tombos
- 69 — Ubá
- 70 — Viçosa
- 71 — Virginópolis
- 72 — Volta Grande

III — ZONA DE MINAS NOVAS

- 1 — Capelinha
- 2 — Diamantina
- 3 — Espinosa
- 4 — Grão Mogol
- 5 — Itamarandiba
- 6 — Malacheta
- 7 — Minas Novas
- 8 — Monte Azul
- 9 — Porteirinha
- 10 — Rio Pardo
- 11 — Rio Vermelho
- 12 — Sabinópolis
- 13 — Salinas
- 14 — Sêrro

IV — ZONA DO CENTRO

- 1 — Barbacena
- 2 — Belo Horizonte
- 3 — Belo Vale
- 4 — Betim
- 5 — Bonfim
- 6 — Brumadinho
- 7 — Caeté
- 8 — Carandaí
- 9 — Conceição
- 10 — Congonhas do Campo
- 11 — Conselheiro Lafaiete
- 12 — Cordisburgo
- 13 — Dom Joaquim
- 14 — Dolores de Campos
- 15 — Jaboticatubas
- 16 — João Ribeiro
- 17 — Itabira
- 18 — Itabirito
- 19 — Lagoa Dourada
- 20 — Lagoa Santa
- 21 — Mariana
- 22 — Nova Lima
- 23 — Ouro Preto
- 24 — Paraopeba
- 25 — Pedro Leopoldo
- 26 — Prados
- 27 — Resende Costa
- 28 — Rio Espera
- 29 — Sabará
- 30 — Santa Bárbara
- 31 — Santa Luzia
- 32 — Santa Quitéria
- 33 — Sete Lagoas

V — ZONA SUL

- 1 — Aiuruoca
- 2 — Alfenas
- 3 — Alpinópolis
- 4 — Andradas
- 5 — Andrelândia
- 6 — Ararí
- 7 — Arceburgo
- 8 — Areado
- 9 — Baependi
- 10 — Boa Esperança
- 11 — Bom Jardim
- 12 — Borda da Mata
- 13 — Botelhos
- 14 — Brazópolis
- 15 — Bueno Brandão
- 16 — Cabo Verde
- 17 — Cachoeiras
- 18 — Camanducaia
- 19 — Cambuí
- 20 — Cambuquira
- 21 — Campanha
- 22 — Campestre
- 23 — Campos Gerais
- 24 — Capetinga
- 25 — Carmo da Cachoeira
- 26 — Carmo do Rio Claro
- 27 — Cássia
- 28 — Caxambú
- 29 — Conceição do Rio Verde
- 30 — Cristina
- 31 — Delfim Moreira
- 32 — Delfinópolis
- 33 — Divisa Nova
- 34 — Elói Mendes
- 35 — Extrema
- 36 — Francisco Sales
- 37 — Gimirim
- 38 — Guapé
- 39 — Guaranésia
- 40 — Guaxupé
- 41 — Ibirací
- 42 — Itajubá
- 43 — Itamonte
- 44 — Itanhandú
- 45 — Jacuí
- 46 — Jacutinga
- 47 — Lambari
- 48 — Lavras
- 49 — Liberdade
- 50 — Machado
- 51 — Maria da Fé
- 52 — Monte Belo
- 53 — Monte Santo
- 54 — Monte Sião
- 55 — Muzambinho
- 56 — Nepomuceno
- 57 — Nova Resende
- 58 — Ouro Fino
- 59 — Paraguassú
- 60 — Paraísópolis
- 61 — Parreiras
- 62 — Passa Quatro
- 63 — Passos
- 64 — Pedra Branca
- 65 — Poços de Caldas
- 66 — Pouso Alegre
- 67 — Pouso Alto
- 68 — Santa Catarina
- 69 — Santa Rita do Sapucaí
- 70 — São Gonçalo do Sapucaí

- 71 — São João del Rei
- 72 — São Lourenço
- 73 — São Sebastião do Paraíso
- 74 — São Tomaz de Aquino
- 75 — Sapucaí-Mirim
- 76 — Serra Negra
- 77 — Serrania
- 78 — Silvestre Ferraz
- 79 — Silvianópolis
- 80 — Soledade
- 81 — Tiradentes
- 82 — Três Corações
- 83 — Três Pontas
- 84 — Varginha
- 85 — Virgínia

VI — ZONA OESTE

- 1 — Arcos
- 2 — Bambuí
- 3 — Bom Despacho
- 4 — Bom Sucesso
- 5 — Campo Belo
- 6 — Candeias
- 7 — Carmo da Mata
- 8 — Cláudio
- 9 — Divinópolis
- 10 — Dolores do Indaiá
- 11 — Formiga
- 12 — Guia Lopes
- 13 — Itapeverica
- 14 — Itaúna
- 15 — Lagoa da Prata
- 16 — Luz
- 17 — Martinho Campos
- 18 — Mateus Leme
- 19 — Oliveira
- 20 — Pará de Minas
- 21 — Passa Tempo
- 22 — Pequi
- 23 — Perdões
- 24 — Pitangui
- 25 — Piúví
- 26 — Santo Antônio do Amparo
- 27 — Santo Antônio do Monte

VII — ZONA DO SÃO FRANCISCO

- 1 — Abaeté
- 2 — Bocaiuva

- 3 — Brasília
- 4 — Buenópolis
- 5 — Coração de Jesús
- 6 — Corinto
- 7 — Curvelo
- 8 — Francisco Sá
- 9 — Januária
- 10 — Manga
- 11 — Montes Claros
- 12 — Pirapora
- 13 — Pompeu
- 14 — São Francisco

VIII — ZONA NOROESTE

- 1 — Carmo do Paranaíba
- 2 — João Pinheiro
- 3 — Paracatú
- 4 — Patos
- 5 — Presidente Olegário
- 6 — Rio Paranaíba
- 7 — São Gotardo
- 8 — São Romão
- 9 — Tiros

IX — ZONA DO TRIÂNGULO

- 1 — Araguari
- 2 — Araxá
- 3 — Campina Verde
- 4 — Campo Formoso
- 5 — Conceição das Alagoas
- 6 — Conquista
- 7 — Coromandel
- 8 — Estrêla do Sul
- 9 — Frutal
- 10 — Ibiá
- 11 — Indianópolis
- 12 — Ituiutaba
- 13 — Monte Alegre
- 14 — Monte Carmelo
- 15 — Nova Ponte
- 16 — Patrocínio
- 17 — Perdizes
- 18 — Prata
- 19 — Sacramento
- 20 — Santa Juliana
- 21 — Tupaciguara
- 22 — Uberaba
- 23 — Uberlândia
- 24 — Veríssimo

Divisão regional do Estado de São Paulo

I — ZONA DO LITORAL DE SÃO SEBASTIÃO

- 1 — Caraguatatuba
- 2 — Formosa
- 3 — São Sebastião
- 4 — Ubatuba

II — ZONA DO LITORAL DE SANTOS

- 1 — Guarujá
- 2 — Itanhaém
- 3 — Santos
- 4 — São Vicente

III — ZONA DO LITORAL DE IGUAPE

- 1 — Cananéia
- 2 — Iguape
- 3 — Jacupiranga

IV — ZONA DO VALE DO RIBEIRA

- 1 — Apiaí
- 2 — Iporanga
- 3 — Prainha
- 4 — Ribeira
- 5 — Xiririca

V — ZONA DO ALTO PARAÍBA

- 1 — Aparecida
- 2 — Areias
- 3 — Bananal
- 4 — Barreiro
- 5 — Caçapava
- 6 — Cachoeira
- 7 — Campos do Jordão
- 8 — Cruzeiro
- 9 — Cunha
- 10 — Guararema
- 11 — Guaratinguetá
- 12 — Jacareí
- 13 — Jambeiro
- 14 — Lorena
- 15 — Natividade
- 16 — Paraibuna
- 17 — Pindamonhangaba
- 18 — Pinheiros
- 19 — Piquete
- 20 — Queluz
- 21 — Redenção
- 22 — Salesópolis
- 23 — Santa Branca
- 24 — Santa Isabel
- 25 — São Bento do Sapucaí
- 26 — São José dos Campos
- 27 — São Luiz do Paraitinga
- 28 — Silveiras
- 29 — Taubaté
- 30 — Tremembé

VI — ZONA DO MACIÇO CRISTALINO DO NORTE

- 1 — Águas da Prata
- 2 — Amparo
- 3 — Atibaia
- 4 — Bragança
- 5 — Caconde
- 6 — Gramma
- 7 — Itapira
- 8 — Itatiba
- 9 — Joanópolis
- 10 — Lindóia
- 11 — Mococa
- 12 — Nazaré
- 13 — Pedreira
- 14 — Pinhal
- 15 — Piracaia
- 16 — São João da Boa Vista
- 17 — São José do Rio Pardo
- 18 — Serra Negra
- 19 — Socorro
- 20 — Tapiratiba
- 21 — Vargem Grande

VII — ZONA DO PLANALTO DE PIRATININGA

- 1 — Cabreúva
- 2 — Cotia
- 3 — Guarulhos
- 4 — Indaiatuba
- 5 — Itapecerica
- 6 — Itú
- 7 — Jundiá
- 8 — Juquerí
- 9 — Mogí das Cruzes
- 10 — Parnaíba

- 11 — Salto
- 12 — Santo André
- 13 — São Paulo
- 14 — São Roque
- 15 — Una

VIII — ZONA DE CAMPINAS

- 1 — Americana
- 2 — Araras
- 3 — Bofete
- 4 — Boituva
- 5 — Campinas
- 6 — Capivari
- 7 — Casa Branca
- 8 — Conchas
- 9 — Laranjal
- 10 — Leme
- 11 — Limeira
- 12 — Mogí Guassú
- 13 — Mogí Mirim
- 14 — Monte Mor
- 15 — Palmeiras
- 16 — Pereiras
- 17 — Piracicaba
- 18 — Pirambóia
- 19 — Pirassununga
- 20 — Porangaba
- 21 — Pôrto Feliz
- 22 — Pôrto Ferreira
- 23 — Rio Claro
- 24 — Rio das Pedras
- 25 — Santa Bárbara
- 26 — São Pedro
- 27 — Tambaú
- 28 — Tieté

IX — ZONA DE SOROCABA

- 1 — Angatuba
- 2 — Buri
- 3 — Campo Largo
- 4 — Capão Bonito
- 5 — Guareí
- 6 — Itaberá
- 7 — Itaí
- 8 — Itapetininga
- 9 — Itapeva
- 10 — Itaporanga
- 11 — Itararé
- 12 — Piedade
- 13 — Pilar
- 14 — São Miguel Arcanjo
- 15 — Sarapuí
- 16 — Sorocaba
- 17 — Taquarí
- 18 — Tatuí

X — ZONA DE FRANCA

- 1 — Altinópolis
- 2 — Barretos
- 3 — Batatais
- 4 — Brodosqui
- 5 — Cajobí
- 6 — Cajurú
- 7 — Colina
- 8 — Franca
- 9 — Guaíra
- 10 — Guará
- 11 — Igarapava
- 12 — Ituverava

- 13 — Jardinópolis
- 14 — Morro Agudo
- 15 — Nuporanga
- 16 — Olímpia
- 17 — Orlândia
- 18 — Patrocínio do Sapucaí
- 19 — Pedregulho
- 20 — Santo Antônio da Alegria
- 21 — São Joaquim

XI — ZONA DE RIBEIRÃO PRETO

- 1 — Anápolis
- 2 — Araraquara
- 3 — Bariri
- 4 — Barra Bonita
- 5 — Bebedouro
- 6 — Boa Esperança
- 7 — Bocaina
- 8 — Brotas
- 9 — Cravinhos
- 10 — Descalvado
- 11 — Dois Córregos
- 12 — Dourado
- 13 — Fernando Prestes
- 14 — Guariba
- 15 — Itapuí
- 16 — Itirapina
- 17 — Jaboticabal
- 18 — Jaú
- 19 — Matão
- 20 — Mineiros
- 21 — Monte Alto
- 22 — Monte Azul
- 23 — Pirangi
- 24 — Pitangueiras
- 25 — Pontal
- 26 — Ribeirão Bonito
- 27 — Ribeirão Preto
- 28 — Santa Rita
- 29 — Santa Rosa
- 30 — São Carlos
- 31 — São Simão
- 32 — Serra Azul
- 33 — Sertãozinho
- 34 — Taquaritinga
- 35 — Torrinha
- 36 — Viradouro

XII — ZONA DE BOTUCATÚ

- 1 — Agudos
- 2 — Avaré
- 3 — Bernardino de Campos
- 4 — Bocaiuva
- 5 — Botucatu
- 6 — Cerqueira César
- 7 — Chavantes
- 8 — Fartura
- 9 — Ipaussú
- 10 — Itatinga
- 11 — Lençóis
- 12 — Óleo
- 13 — Ourinhos
- 14 — Pederneiras
- 15 — Pirajú
- 16 — Sta. Bárbara do Rio Pardo
- 17 — Sta. Cruz do Rio Pardo
- 18 — São Manuel

XIII — ZONA DE RIO PRETO

- 1 — Ariranha
- 2 — Borborema
- 3 — Catanduva
- 4 — Cedral
- 5 — Ibirá
- 6 — Ibitinga
- 7 — Itajobi
- 8 — Itápolis
- 9 — José Bonifácio
- 10 — Mirassol
- 11 — Monte Aprazível
- 12 — Mundo Novo
- 13 — Nova Granada
- 14 — Novo Horizonte
- 15 — Palestina
- 16 — Paulo de Faria
- 17 — Pindorama
- 18 — Potirendaba
- 19 — Rio Preto
- 20 — Santa Adélia
- 21 — Tabapuã
- 22 — Tabatinga
- 23 — Tanabi
- 24 — Uchoa

XIV — ZONA DE BAURÚ

- 1 — Andradina
- 2 — Araçatuba
- 3 — Avaí
- 4 — Avanhandava
- 5 — Baurú
- 6 — Birigui
- 7 — Cafelândia
- 8 — Coroados
- 9 — Duartina
- 10 — Gália
- 11 — Garça
- 12 — Getulina
- 13 — Glicério
- 14 — Guararapes
- 15 — Iacanga
- 16 — Lins
- 17 — Marília
- 18 — Penápolis
- 19 — Pereira Barreto
- 20 — Pirajú
- 21 — Piratininga
- 22 — Pompéia
- 23 — Presidente Alves
- 24 — Promissão
- 25 — Tupã
- 26 — Valparaíso
- 27 — Vera Cruz

XV — ZONA DE PRESIDENTE PRUDENTE

- 1 — Assiz
- 2 — Bela Vista
- 3 — Cândido Mota
- 4 — Maracáí
- 5 — Martinópolis
- 6 — Palmital
- 7 — Paraguassú
- 8 — Presidente Bernardes
- 9 — Presidente Prudente
- 10 — Presidente Venceslau

- | | |
|--------------------|-------------------------|
| 11 — Quatá | 14 — Salto Grande |
| 12 — Rancharia | 15 — Santo Anastácio |
| 13 — Regente Feijó | 16 — São Pedro do Turvo |

Divisão regional do Estado do Paraná

I — ZONA DO LITORAL

- 1 — Antonina
- 2 — Morretes
- 3 — Paranaguá

II — ZONA DO PLANALTO DE CURITIBA

- 1 — Araucária
- 2 — Bocaiuva
- 3 — Campo Largo
- 4 — Cêro Azul
- 5 — Curitiba
- 6 — Piraquara
- 7 — São José dos Pinhais

III — ZONA DO PLANALTO DE PONTA GROSSA

- 1 — Castro
- 2 — Imbituva
- 3 — Ipiranga
- 4 — Iratí
- 5 — Jaguariaíva
- 6 — Lapa
- 7 — Mallet
- 8 — Palmeira
- 9 — Piraí
- 10 — Ponta Grossa
- 11 — Prudentópolis
- 12 — Rebouças
- 13 — Reserva
- 14 — Rio Azul

- 15 — Rio Negro
- 16 — São João do Triunfo
- 17 — São Mateus
- 18 — Sengés
- 19 — Siqueira Campos
- 20 — Teixeira Soares
- 21 — Tibagi
- 22 — Tomazina
- 23 — União da Vitória
- 24 — Venceslau Braz

IV — ZONA DO PLANALTO NORTE

- 1 — Bandeirantes
- 2 — Cambará
- 3 — Carlópolis
- 4 — Cornélio Procópio
- 5 — Jacarezinho
- 6 — Joaquim Távora
- 7 — Londrina
- 8 — Ribeirão Claro
- 9 — Santo Antônio da Platina
- 10 — São Jerônimo
- 11 — Sertanópolis

V — ZONA DO PLANALTO DE GUARAPUAVA

- 1 — Clevelândia
- 2 — Foz do Iguassú
- 3 — Guarapuava
- 4 — Palmas

Divisão regional do Estado de Santa Catarina

I — ZONA DO LITORAL DA SERRA DO MAR

- 1 — Biguassú
- 2 — Blumenau
- 3 — Brusque
- 4 — Camboriú
- 5 — Florianópolis
- 6 — Gaspar
- 7 — Hamônia
- 8 — Indaial
- 9 — Itajaí
- 10 — Jaraguá
- 11 — Joinville
- 12 — Nova Trento
- 13 — Palhoça
- 14 — Paratí
- 15 — Pôrto Belo
- 16 — Rio do Sul
- 17 — Rodeio
- 18 — São Francisco
- 19 — São José
- 20 — Tijucas
- 21 — Timbó

II — ZONA DO LITORAL DE SANTA MARTA

- 1 — Araranguá
- 2 — Crescuma
- 3 — Imarú
- 4 — Jaguaruna
- 5 — Laguna
- 6 — Orleans
- 7 — Tubarão
- 8 — Crussanga

III — ZONA DO PLANALTO DE CANOINHAS

- 1 — Campo Alegre
- 2 — Canoinhas
- 3 — Itaiópolis
- 4 — Mafra
- 5 — Pôrto União
- 6 — São Bento

IV — ZONA DO PLANALTO DE LAJES V — ZONA DO PLANALTO DE XAPECÓ

- 1 — Bom Retiro
- 2 — Campos Novos
- 3 — Curitibaanos
- 4 — Lajes
- 5 — São Joaquim

- 1 — Caçador
- 2 — Concórdia
- 3 — Cruzeiro
- 4 — Xaçepó

Divisão regional do Estado do Rio Grande do Sul

I — ZONA DO LITORAL

- 1 — Osório
- 2 — Rio Grande
- 3 — Sta. Vitória do Palmar
- 4 — São José do Norte
- 5 — Tôres

II — ZONA DO PLANALTO DE VACARIA

- 1 — Bom Jesús
- 2 — Lagoa Vermelha
- 3 — São Francisco de Paula
- 4 — Vacaria

III — ZONA DO ALTO URUGUAI

- 1 — Getúlio Vargas
- 2 — Irai
- 3 — José Bonifácio
- 4 — Palmeira
- 5 — Santa Rosa
- 6 — Sarandí

IV — ZONA DA ENCOSTA DA SERRA

- 1 — Alfredo Chaves
- 2 — Antônio Prado
- 3 — Arroio do Meio
- 4 — Bento Gonçalves
- 5 — Cai
- 6 — Candelária
- 7 — Caxias
- 8 — Encantado
- 9 — Estrêla
- 10 — Farroupilha
- 11 — Flores da Cunha
- 12 — Garibaldi
- 13 — Guaporé
- 14 — Lajeado
- 15 — Montenegro
- 16 — Novo Hamburgo
- 17 — Prata
- 18 — Santo Antônio
- 19 — Santa Cruz
- 20 — São Leopoldo
- 21 — Sobradinho
- 22 — Taquara
- 23 — Taquarí
- 24 — Venâncio Aires

V — ZONA DO PLANALTO MÉDIO

- 1 — Carazinho
- 2 — Cruz Alta
- 3 — Ijuí
- 4 — Júlio de Castilhos

- 5 — Passo Fundo
- 6 — Soledade
- 7 — Tupanciretá

VI — ZONA DA DEPRESSÃO CENTRAL

- 1 — Cachoeira
- 2 — Canoas
- 3 — General Câmara
- 4 — Gravataí
- 5 — Guaíba
- 6 — Pôrto Alegre
- 7 — Rio Pardo
- 8 — Santa Maria
- 9 — São Jerônimo
- 10 — São Pedro
- 11 — São Sepé
- 12 — São Vicente
- 13 — Triunfo
- 14 — Viamão

VII — ZONA DA SERRA DE SÚDESTE

- 1 — Arroio Grande
- 2 — Caçapava
- 3 — Camaquã
- 4 — Cangussú
- 5 — Encruzilhada
- 6 — Eral
- 7 — Jaguarão
- 8 — Lavras
- 9 — Pelotas
- 10 — Pinheiro Machado
- 11 — Piratini
- 12 — São Lourenço
- 13 — Tapes

VIII — ZONA DA CAMPANHA

- 1 — Alegrete
- 2 — Bagé
- 3 — Dom Pedrito
- 4 — Livramento
- 5 — Quaraí
- 6 — Rosário
- 7 — São Gabriel
- 8 — Uruguiana

IX — ZONA DAS MISSÕES

- 1 — Itaqui
- 2 — Jaguarí
- 3 — Santiago
- 4 — Santo Ângelo
- 5 — São Borja
- 6 — São Francisco de Assis
- 7 — São Luiz Gonzaga

Divisão regional do Estado de Goiás

- I — ZONA DO EXTREMO NORTE**
- | | |
|----------------------------|------------------|
| 1 — Boa Vista | 8 — Itaberaí |
| 2 — Pedro Afonso | 9 — Jaraguá |
| 3 — Pôrto Nacional | 10 — Pirenópolis |
| 4 — São Vicente | |
| 5 — Sta. Maria do Araguaia | |
- II — ZONA PLANALTINA DO NORTE**
- | | |
|---------------------|--|
| 1 — Arraias | |
| 2 — Cavalcanti | |
| 3 — Dianópolis | |
| 4 — Posse | |
| 5 — São Domingos | |
| 6 — Sítio da Abadia | |
| 7 — Taguatinga | |
- III — ZONA PLANALTINA DO SUL**
- | | |
|---------------------------|--|
| 1 — Corumbá | |
| 2 — Cristalina | |
| 3 — Formosa | |
| 4 — Planaltina | |
| 5 — São José do Tocantins | |
| 6 — Santa Luzia | |
- IV — ZONA DO CENTRO**
- | | |
|-------------------|--|
| 1 — Anápolis | |
| 2 — Anicuns | |
| 3 — Bela Vista | |
| 4 — Bonfim | |
| 5 — Campo Formoso | |
| 6 — Goiânia | |
| 7 — Inhumas | |
- V — ZONA DO SUL**
- | | |
|-------------------|--|
| 1 — Buriti Alegre | |
| 2 — Caldas Novas | |
| 3 — Catalão | |
| 4 — Corumbaíba | |
| 5 — Goiandira | |
| 6 — Ipameri | |
| 7 — Morrinhos | |
| 8 — Pires do Rio | |
| 9 — Pouso Alto | |
- VI — ZONA DO SUDOESTE**
- | | |
|----------------------------|--|
| 1 — Goiatuba | |
| 2 — Jataí | |
| 3 — Mineiros | |
| 4 — Palmeiras | |
| 5 — Paraúna | |
| 6 — Pontalina | |
| 7 — Rio Bonito | |
| 8 — Rio Verde | |
| 9 — Sta. Rita do Paranaíba | |
- VII — ZONA DO MEIO NORTE**
- | | |
|----------------|--|
| 1 — Goiás | |
| 2 — Natividade | |
| 3 — Palma | |
| 4 — Peixe | |
| 5 — Pilar | |
| 6 — Santana | |

Divisão regional do Estado de Mato Grosso

- I — ZONA DA CHAPADA**
- | | |
|-------------------|--|
| 1 — Araguaiana | |
| 2 — Cuiabá | |
| 3 — Diamantino | |
| 4 — Rosário Oeste | |
- II — ZONA ESTE**
- | | |
|-------------------|--|
| 1 — Alto Araguaia | |
| 2 — Herculânea | |
| 3 — Lajeado | |
| 4 — Poxoréu | |
- III — ZONA SUL**
- | | |
|------------------|--|
| 1 — Campo Grande | |
| 2 — Dourados | |
| 3 — Entre Rios | |
| 4 — Maracajú | |
| 5 — Paranaíba | |
| 6 — Ponta Porã | |
| 7 — Três Lagoas | |
- IV — ZONA DA BAIXADA DO NORTE**
- | | |
|-------------------|--|
| 1 — Cáceres | |
| 2 — Livramento | |
| 3 — Poconé | |
| 4 — Santo Antônio | |
- V — ZONA DA BAIXADA DO SUL**
- | | |
|--------------------|--|
| 1 — Aquidauana | |
| 2 — Bela Vista | |
| 3 — Corumbá | |
| 4 — Miranda | |
| 5 — Nioaque | |
| 6 — Pôrto Murtinho | |
- VI — ZONA NOROESTE**
- | | |
|-------------------|--|
| 1 — Alto Madeira | |
| 2 — Guajará Mirim | |
| 3 — Mato Grosso | |

RESOLUÇÃO N.º 78, DE 18 DE JULHO DE 1941

Aprova as contas do Conselho relativas ao exercício financeiro de 1.º de Julho de 1940 a 30 de Junho de 1941.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições, Considerando que é uma das suas atribuições a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros do Conselho;

Considerando que o Diretório Central, pela Resolução n.º 75, de 3 de Janeiro de 1941, aprovou as contas relativas ao período 1939-1940, ex-vi do art. 2.º do decreto-lei n.º 2 108, de 4 de Abril de 1940;

Considerando o parecer apresentado pela Comissão regimental competente;

RESOLVE :

Art. 1.º — Fica aprovado o parecer da Comissão de Finanças acêrca das contas do Conselho relativas ao período de 1.º de Julho de 1940 a 30 de Junho de 1941 e, em consequência, também aprovado fica o movimento financeiro da instituição referente ao mesmo período.

Art. 2.º — O parecer fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 79, DE 18 DE JULHO DE 1941

Provê ao preparo e à distribuição aos Diretórios Municipais de Geografia dum guia de observação geográfica.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições;

Considerando que a difusão de normas de observação geográfica no país trará consideráveis benefícios para o conhecimento do nosso território, porque intensificará e aprimorará a pesquisa;

Considerando que o eminente Prof. DEFFONTAINES elaborou um "Guia do Viajante Ativo", fecundo de valiosas sugestões, cujo aproveitamento, porém, para o caso brasileiro exige adaptações;

Considerando que os Diretórios Municipais de Geografia, como órgãos locais do Conselho, devem constituir-se, por natureza, os elementos de difusão da pesquisa geográfica local;

RESOLVE :

Art. 1.º — A repartição central do Conselho elaborará um "Guia de Observação Geográfica", destinado a disseminar conhecimentos e normas de observação das paisagens, em ordem a estimular e orientar as pesquisas geográficas locais.

§ 1.º — O Guia terá cunho essencialmente prático, será redigido de forma acessível para que produza seus efeitos com a desejada generalização no país, e preverá para cada plano de observação graus sucessivos de profundidade de pesquisa.

§ 2.º — No Guia serão apresentadas noções gerais, indispensáveis ao pesquisador de geografia local, regras de observação do meio ambiente, programas-tipo de excursões para observação geral e para observações específicas, bem como esquemas dos dados e informações que deverão ser colhidos em cada espécie de pesquisa.

§ 3.º — Fica determinado o aproveitamento das sugestões contidas no "Guia de Observação Geográfica" de autoria do grande Prof. P. DEFFONTAINES, com as adaptações necessárias às condições brasileiras.

Art. 2.º — O "Guia de Observação Geográfica" será impresso, para fins de distribuição gratuita aos Diretórios Municipais, do Conselho.

§ 1.º — A expedição do Guia aos Diretórios Municipais será feita pelos Diretórios Regionais respectivos, que formularão as instruções e recomendações que julgarem oportunas e convenientes.

§ 2.º — A edição será prevista de modo que a cada Diretório Municipal sejam ofertados pelo menos três exemplares do Guia.

Art. 3.º — Deverá ser também examinada a difusão do Guia nos meios escolares do país.

Art. 4.º — O Guia fará parte da Biblioteca Geográfica Brasileira.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 80, DE 18 DE JULHO DE 1941

Determina a publicação dum Catálogo de Coordenadas Geográficas selecionadas.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições; Considerando que, na divulgação dos valores das coordenadas geográficas, deve haver rigor científico, limitando-se àqueles que de fato foram obtidos em condições técnicas aceitáveis;

Considerando que, no caso das sedes municipais, a repartição central do Conselho procede à rigorosa revisão dos valores das coordenadas já levantadas, nos termos do art. 10 da Revolução n.º 35, de 3 de Abril de 1939, do Diretório Central;

Considerando, porém, que a seleção e consequente divulgação das coordenadas não devem limitar-se às referentes a sedes municipais, e sim estender-se a tôdas já levantadas;

Considerando que, em consequência da campanha de coordenadas do Conselho e de outras iniciativas oficiais e particulares, cada ano são levantadas presentemente no país coordenadas geográficas em número apreciável;

RESOLVE :

Art. 1.º — O Conselho publicará, na Biblioteca Geográfica Brasileira o "Catálogo de Coordenadas Geográficas Selecionadas".

Art. 2.º — A direção técnica da campanha de coordenadas procederá à revisão das coordenadas geográficas levantadas no país além das referentes às sedes municipais, e manterá em dia o respectivo arquivo.

Art. 3.º — No Catálogo deverão ser mencionadas as características principais de cada coordenada, especialmente considerada a localização do ponto a que os valores se referem.

Art. 4.º — O Catálogo terá edições sucessivas, apresentando coletâneas atualizadas de coordenadas levantadas.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 81, DE 18 DE JULHO DE 1941

Dispõe sôbre a adesão ao X Congresso Brasileiro de Geografia.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições; Considerando que se realizará em Belém do Pará, em Setembro de 1943, o X Congresso Brasileiro de Geografia, promovido pela benemérita Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro;

Considerando que o Regimento dêsse certame, já baixado pela sua devotada Comissão Organizadora, prevê a adesão de instituições;

Considerando que o certame de Belém só pode merecer de tôdas as alas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o mais vivo aplauso e a mais franca colaboração;

RESOLVE :

Art. 1.º — A Presidência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fica autorizada a aderir ao X Congresso Brasileiro de Geografia, como Membro Protetor, mediante a quota de 1:000\$000, cujo pagamento se efetuará por conta da verba própria do orçamento do Conselho Nacional de Geografia em vigor.

Art. 2.º — O Conselho Nacional de Geografia adere ao X Congresso Brasileiro de Geografia, como Membro Protetor, mediante a quota de 1:000\$000, cujo pagamento se fará pela verba própria do seu actual orçamento.

Art. 3.º — E' formulado encarecido apêlo ao Conselho Nacional de Estatística, do Instituto comum, para que efetive de logo sua prestigiosa adesão ao certame cultural de Belém, para cujo êxito certamente muito influirá o valioso subsídio da estatística brasileira.

Art. 4.º — À Comissão Censitária Nacional, pertencente ao mesmo Instituto o Conselho ressalta o alto significado da sua inestimável adesão ao X Congresso Brasileiro de Geografia, que em 1943 irá beneficiar-se extraordinariamente do notável conjunto de dados recolhidos pela magna campanha censitária de 1940.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 82, DE 19 DE JULHO DE 1941

Determina a publicação de mapas referentes às Unidades Políticas da Federação.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições; Considerando que a divisão administrativa do país está sistematizada, de acôrdo com a lei nacional n.º 311, mantendo-se inalterados os atuais quadros municipais e distritais até o fim de 1943;

Considerando que, de acôrdo com a melhor documentação existente, o Serviço de Geografia e Estatística Fisiográfica elaborou cartogramas de divisão administrativa e mapas esquemáticos das Unidades Federadas;

Considerando que, de impressão muito fácil e rápida, êsses mapas publicados serão de bastante utilidade;

RESOLVE :

Art. 1.º — A Secretaria do Conselho providenciará para a impressão, com a possível presteza, das seguintes coletâneas de mapas referentes às Unidades Federadas do país;

a) cartogramas padronizados, contendo a divisão municipal e distrital em vigor, no formato aproximado AA;

b) pequenos mapas, formato ofício, esquemáticos, para fins informativos.

Art. 2.º — A edição de cada mapa será no mínimo de 500 exemplares, que se destinam aos órgãos centrais e regionais do Instituto, facultada a venda pública dos excedentes.

§ 1.º — Antes de imprimir cada mapa, a Secretaria consultará o Diretório Regional respectivo se lhe interessa uma edição suplementar por conta do mesmo Diretório.

§ 2.º — De cada mapa deverá ser dada vista, antes da publicação, ao Diretório Regional respectivo.

§ 3.ª — Da edição normal de cada mapa a Secretaria oferecerá ao Diretório Regional correspondente cem exemplares.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 83, DE 19 DE JULHO DE 1941

Fixa disposições àcerca da Campanha de Levantamento das Coordenadas Geográficas que o Conselho vem empreendendo.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições;

Considerando que a Campanha de Levantamento das Coordenadas Geográficas das sedes municipais que o Conselho vem empreendendo, desde fins de 1939, apresenta resultados muito animadores;

Tomando no devido aprêço a eficiência da direção da Campanha, a dedicação dos seus operadores e o apoio dos Poderes Públicos;

Considerando que constitue inestimável serviço à Geografia nacional o prosseguimento dessa Campanha, que presentemente está condicionada, no tempo e na localização, aos trabalhos de atualização da Carta ao Milionésimo, e no desenvolvimento, aos recursos que constituem o fundo especial para isso formado com os auxílios concedidos pelo Conselho Nacional de Estatística e pela Comissão Censitária Nacional.

RESOLVE :

Art. 1.º — O Conselho consigna seus agradecimentos aos Governos Regionais que puseram à disposição do Instituto engenheiros para a Campanha e que facilitaram a missão dos engenheiros, ao eminente Professor Alírio de Matos, que exerce a chefia técnica da Campanha, e aos engenheiros que com dedicação nela atuam, e com êles se congratula pelos excelentes resultados até agora obtidos;

Art. 2.º — A Comissão Executiva Central da Carta ao Milionésimo fica autorizada a instituir, na forma que julgar mais conveniente, prêmios a serem conferidos aos engenheiros da Campanha de Coordenadas e que mais se destacarem em sua atuação.

§ 1.º — O plano dos prêmios tem por fim prestigiar dedicações e estimular a produção.

§ 2.º — Na concessão dos prêmios será considerada a produção de cada engenheiro, não só quanto à qualidade e à quantidade, como também em relação às circunstâncias em que se efetivou o trabalho, como sejam, as condições de transporte, distâncias, clima, estado geral do céu.

§ 3.º — Os prêmios serão em dinheiro, representando razoável proporção em relação ao volume da produção efetiva da Campanha, e deverão ser objeto de instruções especiais.

Art. 3.º — E' considerada de caráter permanente a Campanha de Levantamento das Coordenadas Geográficas.

§ 1.º — A Comissão Executiva Central da Carta apresentará ao Diretório Central, um plano dessa Campanha assim considerada.

§ 2.º — Anualmente, no orçamento do Conselho, será prevista verba própria para o prosseguimento da Campanha.

§ 3.º — Tôdas as verbas consignadas à Companhas de Coordenadas irão para o Fundo Especial já constituído, não podendo ser objeto de transferência, reversões, estornos e reservas, de modo que integralmente se apliquem ao desenvolvimento da Campanha.

Art. 4.º — No programa de trabalhos a serem executados numa Unidade Federada, deverão ser consideradas as conveniências dos serviços geográficos respectivos, mediante entendimentos prévios com a repartição técnica especializada, de forma que a realização da Campanha das Coordenadas lhes ofereça, da melhor maneira possível, subsídios oportunos e de interêsse para a Geografia regional.

Art. 5.º — No plano da Campanha permanente será considerada a constituição de um quadro de engenheiros a serviço exclusivo do Conselho, convenientemente equipados, conforme a experiência colhida nos trabalhos da Campanha, até agora realizados, vier a recomendar.

Art. 6.º — Aos Diretórios Regionais do Conselho ficam, desde já, cometidos os seguintes encargos; a) contribuir para que, da melhor maneira possível, se processem os entendimentos entre a repartição central do Conselho e a administração regional respectiva relativamente ao desenvolvimento da Campanha; b) facilitar ao engenheiro do Conselho que operar na Unidade Federada respectiva, quanto possível, o desempenho da sua missão técnica, não só junto às repartições regionais, como também junto às Prefeituras e às empresas particulares que úteis possam ser; c) fiscalizar a conservação dos marcos colocados pelo engenheiro nos pontos cujas coordenadas tenha levantado através de informações dos Diretórios Municipais respectivos e por meio de inspeção direta levada a efeito por elementos próprios ou outros idôneos da administração regional.

Art. 7.º — A Presidência do Instituto entender-se-á com os Chefes dos Governos Regionais a respeito do prosseguimento da Campanha, não só quanto ao caso dos engenheiros estaduais presentemente à disposição do Instituto e em exercício na Campanha, como também para que na Campanha venham integrar-se as demais Unidades Federadas que não puderam até agora dispor de engenheiros para isso.

Art. 8.º — A atuação dum engenheiro estadual, posto à disposição do Conselho, deverá exercer-se dentro da Unidade Federada respectiva, salvo em casos excepcionais em que, com o consentimento prévio do seu Governo, se impuser uma colaboração fora do Estado.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1941. Ano VI do Instituto.

RESOLUÇÃO N.º 84, DE 19 DE JULHO DE 1941

Promove a elaboração de estudos e pesquisas acêrca da terminologia geográfica brasileira.

A Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, no uso das suas atribuições; Considerando que é enorme no país a variedade dos designativos de acidentes geográficos;

Considerando a interessante contribuição oferecida pelo Diretório Regional do Conselho Nacional de Geografia do Estado do Amazonas acêrca da abundante terminologia potamo-gráfica da região;

Considerando que o Diretório Regional do Conselho no Estado de São Paulo também realizou interessantes estudos análogos;

Considerando que, no país, a designação dos acidentes tem, muitas vêzes, cunho regional ou local;

RESOLVE :

Art. 1.º — Fica incluído no plano dos trabalhos do Dicionário Geográfico Brasileiro o preparo do índice terminológico da Geografia Brasileira.

Art. 2.º — Os Diretórios Regionais do Conselho deverão, até 21 de Dezembro do corrente ano, remeter à Secretaria do Conselho os resultados dos estudos que deverão realizar acêrca dos termos usados nas Unidades Políticas respectivas para designar acidentes geográficos.

Art. 3.º — O Serviço do Dicionário Geográfico, na repartição central, com o material enviado pelos Diretórios Regionais e com outros que tenham sido coligidos em suas pesquisas, projetará os inquéritos e trabalhos complementares, cuja execução for julgada necessária.

Art. 4.º — Os resultados dos estudos e pesquisas acêrca da terminologia geográfica serão publicados pelo Conselho, mencionando-se para cada designativo não só o seu significado geográfico, mas também as regiões brasileiras onde o seu uso é corrente.

Art. 5.º — Nesses estudos deverá também haver a preocupação duma classificação terminológica dos acidentes geográficos.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1941, Ano VI do Instituto.

DECRETO-LEI N.º 3 992 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a execução das estatísticas criminais, a que se refere o art. 809 do Código de Processo Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º — As estatísticas criminais, policial e judiciária, terão por base o *boletim individual*, que é parte integrante dos processos.

§ 1.º — Os dados contidos no *boletim individual*, referentes não só aos crimes e contravenções, como também aos seus autores, constituem o mínimo exigível, podendo ser acrescidos de outros elementos úteis à estatística.

§ 2.º — O *boletim individual* é dividido em três partes destacáveis, e será adotado no Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios. A primeira parte ficará arquivada no cartório policial; a segunda será remetida à repartição incumbida do levantamento da estatística policial; e a terceira acompanhará o processo. Transitada em julgado a decisão final, e lançados os dados respectivos, será a terceira parte destacada e enviada: a) no Distrito Federal, ao Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e, b) nos Estados e nos Territórios, aos respectivos órgãos centrais de estatística.

Art. 2.º — Depois de devidamente criticadas e apuradas pelos órgãos de estatística competentes, a segunda e terceira partes do *boletim individual* serão remetidas ao serviço de identificação, como elementos complementares do registo e do prontuário do acusado nelas referido.

Art. 3.º — O modelo de *boletim individual*, publicado com o Código de Processo Penal, fica substituído pelo que acompanha a presente lei.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de Dezembro de 1941.

GETÚLIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

(Do Diário Oficial de 10-1-1942).